

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

GLENIO COSTA DE MELLO

**PODER, VIOLÊNCIA, REPRESSÃO E RESISTÊNCIA: processos contra alemães e
seus descendentes no Rio Grande do Sul no
Tribunal de Segurança Nacional (1942-1945)**

PORTO ALEGRE

2013

GLENIO COSTA DE MELLO

**PODER, VIOLÊNCIA, REPRESSÃO E RESISTÊNCIA: processos contra alemães e
seus descendentes no Rio Grande do Sul no
Tribunal de Segurança Nacional (1942-1945)**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de Licenciatura em História, pelo curso de história da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Carla Simone Rodeghero.

PORTO ALEGRE

2013

GLENIO COSTA DE MELLO

**PODER, VIOLÊNCIA, REPRESSÃO E RESISTÊNCIA: processos contra alemães e
seus descendentes no Rio Grande do Sul no
Tribunal de Segurança Nacional (1942-1945)**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como
requisito parcial para a obtenção do título de
Licenciatura em História, pelo curso de história da
Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Carla Simone Rodeghero.

Aprovado em:

BANCA EXAMINADORA

Prof.

Prof.

PORTO ALEGRE

2013

AGRADECIMENTOS

Ao final da jornada acadêmica gostaria de agradecer e reconhecer o apoio recebido durante estes cinco anos. Em primeiro lugar, agradeço a Deus por ter me dotado de vontade e inteligência. Aos meus pais, Glenio e Nóri, pelo primeiro acesso à cultura. E à minha mãe, pelos exemplos de coragem e determinação perante a vida. Aos meus irmãos, Ibsen, Patrícia e Virgínia, primeiros companheiros de jornada, parte da minha vida. Aos tios e tias, primos e sobrinhos, pelo constante carinho e alegria. Aos meus cunhados por estarem sempre perto nos melhores e piores momentos. Aos meus amigos e colegas muito próximos, que sempre me incentivaram e se alegraram com as minhas conquistas. À minha sogra, Ameny' Ara, que me teve sempre em momentos alegres e difíceis, aliviando, com sua ajuda, a pesada jornada. Às minhas filhas, Caroline e Fernanda, amores da minha vida e colegas de universidade, pelo carinho e pela presença diária acompanhando os passos do pai.

Agradeço também ao Movimento Escoteiro, que ajudou a forjar o meu caráter e a minha determinação, sempre lembrando das leis escoteiras nos momentos mais difíceis e de maior exigência. Um escoteiro não desiste jamais e, uma vez escoteiro, sempre escoteiro.

Agradeço a todos os meus professores, desde o jardim de infância até os dias de hoje. Agradeço, de forma especial, ao professor Edir Vieira, que me proporcionou a oportunidade de estudo pré-vestibular, aos meus professores universitários por sua erudição, competência e capacidade. Espero ter retribuído vosso esforço com o meu desempenho.

Um agradecimento todo especial à minha orientadora, professora Carla Simone Rodeghero, por ter aceitado o desafio e depositado confiança no seu orientando. Não teria sido possível chegar até aqui sem a sua orientação.

Finalmente, à minha esposa, Loren, por ter sofrido a minha ausência durante todos esses anos e ter sido a grande responsável pela minha empreitada acadêmica. Jamais teria conseguido sem ti.

A política de nacionalização que estamos praticando abrange duas ordens de providências: umas, de alcance imediato, e outra cujos resultados dependem do tempo. Entre as medidas de efeito imediato, a mais relevante refere-se à obra da nacionalização iniciada nas escolas, em algumas regiões onde o afluxo da colonização estrangeira poderia criar, no curso do tempo, centros estranhos às pulsações da vida brasileira pela persistência de costumes, hábitos, tradições e modos de ser peculiares a outras “raças”. A língua é um nobre instrumento de afirmação da soberania nacional. A sua difusão, nos grupos de maior densidade que acabo de mencionar, formará gerações de bons brasileiros, na infância e na adolescência que, até agora, aprendiam pela cartilha dos seus maiores e não conheciam outra história senão a dos seus antepassados do lado oposto do oceano ou de outras latitudes. As forças armadas, que são instituições modernamente nacionais e, portanto, forças nacionalizadoras, estão empenhadas nessa bela obra de patriotismo e, também, de providência.

Discurso de Getúlio Vargas ao jornal francês Paris Sour, em 17 de julho de 1939.

RESUMO

O presente trabalho possui como tema a violência e a repressão utilizadas pelo Estado Novo contra os alemães e seus descendentes no Estado do Rio Grande do Sul durante o período de 1942 a 1945, ou seja, desde a declaração de guerra à Alemanha e até o fim do conflito bélico. O tema, já debatido em extensa bibliografia, possui pesquisa inédita com a utilização de três processos contra descendentes de alemães que foram julgados pelo Tribunal de Segurança Nacional durante o período de beligerância. A análise dos mesmos, sob a luz das reflexões de Hannah Arendt sobre as relações existentes entre poder e violência, pretende responder ao seguinte questionamento: como se verificam, a partir dos processos selecionados e das versões construídas pela acusação, defesa, juízes e testemunhas, as expressões de poder, violência, repressão e resistência constitutivas do regime estavo-novista?

Palavras chave: Nacionalização. Estado Novo. Teuto-brasileiros. Violência. Poder. Resistência. TSN. Processo.

ABSTRACT

This work will focus on the violence and repression perpetrated by the "Estado Novo" regime against Germans and its descendants in the province of Rio Grande do Sul, between 1942 and 1945, from the declaration of war on Germany to the end of the conflict. The topic, already discussed in a vast bibliography, has an unpublished contribution through the examination of three trials against Germans descendants in the National Security Court of Brazil, during belligerent time. The analysis of those trials, under the lights of Hannah Arendt's notes on power and violence, intends to answer the following question: how do we verify the expressions of power, violence, repression and resistance that, together, institutes the "Estado Novo" policy, based on the selected trials and on the discourse built by the persecution, defense, judges and witnesses?

Key-words: Nationalization. "Estado Novo". Teuto-brazilians. Violence. Power. Resistance. National Security Court. Trial.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	08
2 “UM ELEMENTO PERIGOSO” – WOLFRAM METZLER	12
2.1 “DEUTSCHTUM” – UMA AMEAÇA PARA A NACIONALIZAÇÃO.....	17
2.2 - A REPRESSÃO POLICIAL.....	20
3 INJÚRIA E DELAÇÃO – O PROCESSO CONTRA JOÃO ARNO LAESKER	24
3.1 VIOLÊNCIA POLICIAL E SUAS PRÁTICAS ILEGAIS.....	29
3.2 A DELAÇÃO COMO ATIVIDADE CORRIQUEIRA.....	32
4 RESISTÊNCIA – “DEUTSCHLANDER UEBER ALLES”	35
4.1 AS RESISTÊNCIAS POSSÍVEIS.....	40
4.2 O CONFLITO DE JURISDIÇÃO ENTRE OS TRIBUNAIS.....	44
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	47
REFERÊNCIAS	51

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho possui como tema, de forma genérica, a repressão e a violência do Estado Novo (EN) aos teuto-brasileiros residentes no Estado do Rio Grande do Sul entre os anos de 1942 e 1945, procurando estabelecer a relação de poder exercido pelo Estado sobre a sociedade, bem como identificar formas de resistências a partir da análise de processos e suas apelações no Tribunal de Segurança Nacional (TSN). A repressão aos “súditos do Eixo” foi exercida, de forma ampla, no território nacional através dos dispositivos de segurança dos estados, por seus interventores, chefes de polícia e delegados, muitas vezes, com o uso da violência física ou com a supressão de liberdades individuais. Jornais como o Correio do Povo de Porto Alegre ou Diário Popular de Pelotas relatam, em suas reportagens, ações cotidianas da Polícia do Rio Grande do Sul buscando a criminalização de atos como o uso da língua alemã, conversas suspeitas ou até mesmo a posse de documentos e materiais que pudessem identificar os teuto-brasileiros como “quinta-coluna”.¹

Há pouca documentação oficial no Estado do Rio Grande do Sul que evidencie demonstrações de resistência dos teuto-brasileiros durante este período. Segundo René Gertz, muitos registros policiais se perderam após incêndios ocorridos depois da Segunda Guerra Mundial.² Efetivamente encontramos poucos documentos nos arquivos do Departamento de Ordem Pública e Social (DOPS), pesquisados no acervo do Memorial do Rio Grande do Sul e no fundo polícias políticas do APERJ. Também em consulta ao museu da Academia de Polícia Civil “José Faibes Lubianca” e em sua correspondente biblioteca, não foram encontrados registros policiais referentes à repressão aos teuto-brasileiros no período pesquisado ou concernentes à sua resistência. Apoiaremos-nos na historiografia existente com várias obras de pesquisadores e professores que apresentam relatos e fatos extremamente relevantes para este trabalho. Encontramos, no entanto, evidências de defesa dos incriminados em processos judiciais e nas apelações que tramitaram no TSN e que hoje se encontram no Arquivo Nacional no Rio de Janeiro.

¹ Sobre este contexto nacional Marlene de Fáveri (2005, p. 43 et seq.), diz: “Com a entrada do Brasil na guerra, em 22 de agosto de 1942 (o Decreto Federal n. 10.358, de 31 de agosto de 1942, declarou Estado de Guerra em todo o território nacional) esta suspeição/demonização do “outro” tomou forma mais explícita na imprensa, que veiculou artigos apresentando estrangeiros e descendentes como inimigos do país e prováveis colaboradores do Eixo, detonando então um clima de violência. (...) Na produção de imagens e construção de inimigos internos e externos, a imprensa instigava ao confronto, ao mesmo tempo em que exigia uma tomada de posição”.

² BROCCA, 2010, p. 6.

O TSN foi criado pela Lei nº 244, de 11 de setembro de 1936. O objetivo, à época, foi a repressão aos opositores do regime identificados com a Intentona Comunista, principalmente. Em dezembro de 1937, porém, já no Estado Novo, o TSN passou a julgar os crimes políticos em geral e não apenas os cometidos pelos comunistas em 1935. A centralização destes crimes no TSN desautorizou os demais tribunais a lidar com os mesmos. Subordinado ao poder executivo, o TSN era composto por seis membros e foi responsável, também, pelo julgamento dos crimes cometidos pelos estrangeiros, estabelecidos por cinco decretos-leis expedidos entre 1938 e 1942. Os três primeiros passaram a vigor no mês de abril de 1938. O decreto-lei 383/1938 proibia, no seu artigo 1º, aos estrangeiros: “exercer quaisquer atividades de natureza política, nem imiscuir-se, direta ou indiretamente, nos negócios públicos do país”. Tais proibições diziam respeito a uma série de ações, dentre elas, discursos, manifestações e atividades políticas, conferências, alocações, etc. Já o decreto-lei 392/1938 tratava das expulsões de estrangeiros que viessem a comprometer a segurança nacional. O decreto 394/1938 tratava da impossibilidade de atender pedidos de extradição de estrangeiros que tivessem cometido alguns tipos de crimes. O decreto-lei 431/1938 ampliava o enquadramento do estrangeiro para a sua expulsão, além da segurança nacional, bastando ser nocivo à ordem social, aos bons costumes, etc. O decreto-lei 479/1938 era uma adaptação do anterior que apresentava novas definições de crime embutidas nele.³

A entrada do Brasil na guerra trouxe modificação importante para o TSN. Pela Constituição de 1937, caso o país entrasse em beligerância, toda a alçada deste tribunal seria transferida à Justiça Militar. O TSN, até então, tinha desempenhado eficazmente as suas funções com competência e celeridade, e não era interesse do governo a sua extinção. Trinta dias depois à entrada do Brasil no conflito, foi publicado o decreto-lei 4766, de 1942, proibindo a calúnia, a injúria e o desrespeito à nação. Os boatos e notícias que levassem ao “desassossego ou temor”⁴ também foram combatidos pelos legisladores. Em linhas gerais, os crimes políticos ficaram na esfera do TSN, enquanto os crimes militares, ditos em relação ao inimigo, foram reservados ao Tribunal Militar.

Assim, acusações de crimes, como manifestações injuriosas, condutas germânicas e antipatrióticas, passaram a ser julgados pelo TSN.

A proposta deste trabalho possui inspiração na obra de Marlene de Fáveri, que também utilizou processos do TSN relativos ao Estado de Santa Catarina, cruzando estes com outras fontes para relatar “uma outra guerra”, a guerra interna contra os “súditos do eixo”.

³ BALZ, 2009, p. 125 et seq.

⁴ MACHADO, 1944, p. 96.

Escolhemos três processos digitalizados após aplicarmos os critérios que atendiam ao escopo da nossa pesquisa, ou seja, cujos réus fossem teuto-brasileiros que tivessem praticado crime contra a segurança nacional, com recorte espacial, o estado do Rio Grande do Sul e temporal, o período de 22 de agosto de 1942 até o final do conflito em 1945. Não foi possível ter acesso a processos físicos em virtude de problema técnico no AN.

Portanto, a análise de processos do TSN contra teuto-brasileiros do Rio Grande do Sul é inédita e realizada a partir dos conceitos de poder, força, autoridade e violência elaborados por Hannah Arendt em algumas de suas obras.⁵ Tais conceitos estão diretamente relacionados entre si e ajudam a entender as relações de poder no Estado Novo e, mais propriamente dito, na ação do TSN no julgamento dos processos escolhidos para análise.

Hanna Arendt parte da definição do homem como um “animal político” e, sendo assim, este faz política de forma coletiva através da ação humana. O sentido da existência humana está em sua capacidade de agir e num contínuo desenvolvimento desta ação. Então, em sua definição, o homem é um ser capaz de agir e esta característica é considerada a mais perigosa de todas as aptidões humanas. É na ação política que centraremos o presente trabalho, nas relações e distinções de poder, autoridade, violência, bem como nas resistências.

Para Arendt, a natureza do poder apresenta o problema da dominação. O poder não possui caráter pessoal, é o domínio de ninguém.⁶ O poder só pode ser exercido em comum acordo, portanto não é individual; pertence a um grupo e depende da união do grupo para continuar a existir, ou seja, de sua coesão por não ser um poder individual.

Em relação ao poder, existe a autoridade. Esta autoridade é reconhecida por aqueles que devem obedecer sem a necessidade de coerção. Portanto, para se conservar a autoridade, é preciso que haja o respeito pelo cargo. Quem possui mais poder então? Aquele grupo humano que conta com a livre-adesão, a livre-obediência à sua proposta, a qual deve ser tida como a sua vontade. O poder é possuidor de autoridade e, como tal, precisa de reconhecimento por parte das pessoas em geral, em ação política, visando um objetivo comum.

Para Hannah Arendt, o poder se opõe a violência. Se o poder legítimo é o que obtém o respeito e o reconhecimento, o uso da violência se torna desnecessário. Ora, o poder é a essência de qualquer governo, logo, o uso da violência denota a sua fraqueza, um poder ameaçado. A relação estabelecida entre o poder e a violência é de proporção inversa, ou seja,

⁵ Crises da República, 1973, Sobre a Violência, 2009, Da Revolução, 1988 e A condição Humana, 2007.

⁶ Posição bastante próxima à defendida por Michel Foucault, para quem, mais importante do que definir o que é o poder, é saber que ele está aí, é exercido de modo impessoal, e deve ser denunciado. Conforme Santos, 1994, nota nº 5.

quanto mais forte o poder, se terá menor utilização de violência. Da mesma forma, com a diminuição do poder, haverá um aumento das formas de violência.

Portanto, segundo Hanna Arendt, a violência prevalece onde o poder está em perigo, podendo, inclusive, eliminar o próprio poder. A violência pode destruir o poder, mas é incapaz de criá-lo. Do uso extremado da violência, surge o terror.

No sentido oposto à violência e a coerção, está o que Hanna Arendt denominou de “Vita Activa”, a recuperação do ser humano como ser político, criativo, dotado de emoções, paixões, criador de sua própria existência. Enfim, um homem livre para poder realizar a política.

É com as reflexões de Hannah Arendt que pretendemos verificar, a partir dos processos selecionados e das versões construída pela acusação, defesa, juízes e testemunhas, as expressões de poder, violência, repressão e resistência constitutivas do regime estado-novista, assim como a ação policial presente nas denúncias.

A utilização de processos judiciais como fonte de pesquisa nos oportuniza o acesso a informações existentes em inquéritos policiais, lavraturas de delegacias, interrogatórios, atos policiais, etc. Nos autos, estão os diversos discursos de acusação e de denúncias, bem como as defesas dos réus, as arguições dos advogados, os relatos das testemunhas, as considerações e as sentenças dos juizes. Questões importantes estão presentes nas páginas dos processos. Uma delas é A Campanha de Nacionalização através dos atos e normatizações policiais, que reprime violentamente a comunidade teuto-brasileira, possuidora do germanismo que se opunha ao acultramento imposto pelo Estado Novo. Também importante é a presença, principalmente nos depoimentos, das diversas formas de resistências às leis e às ações do Estado Novo que atacavam o uso da língua alemã, o sentimento de pertencimento a uma outra pátria, a uma outra identidade cultural.

Para uma melhor análise deste conteúdo, estruturamos o nosso trabalho em três capítulos. No primeiro capítulo buscaremos extrair as práticas repressoras da polícia do Estado Novo no processo de Wolfram Metzler, assim como a perseguição do Estado Novo contra o germanismo através da Campanha de Nacionalização. Acreditamos que estes temas estão mais presentes neste processo pela forte manifestação do réu no inquérito policial. No segundo capítulo, apresentaremos o processo contra João Arno Laesker com os fatos ocorridos em uma pequena localidade no município de Lagoa Vermelha. Neste capítulo, analisaremos o uso da violência e da coersão relatados nos autos dos processos, evidenciando a perda de poder com a implantação do medo e do terror. Verificaremos também a utilização da sociedade como braço repressor do Estado Novo ao fazer a vigilância dos “súditos do

Eixo” e ao usar da prática da denúncia para resolver querelas e desavenças pessoais. No último e terceiro capítulo, usaremos o processo contra dois soldados acusados de picharem o portão de um hangar da Base Aérea de Porto Alegre. Abordaremos aqui, de forma mais incisiva, pelos relatos dos réus, resistências à Campanha de Nacionalização praticadas pela sociedade teuto-brasileira burlando, em parte, o aparato repressor do Estado. Esse processo, por sua peculiaridade, também nos oferece subsídio para analisar as sobreposições de jurisdição entre o TSN e o Tribunal Militar, o tempo dispendido para dirimir a definição de competências para julgamento.

Por fim, em nossas considerações finais, também analisaremos a atuação do TSN, verificando a existência de espaços para possíveis defesas, destarte ter sido concebido como aparelho repressor. Ainda sobre o TSN, verificaremos o seu comportamento ou suas divergências com polícia estado-novista pelo desrespeito às leis ou práticas extra-legais, principalmente.

2 “UM ELEMENTO PERIGOSO” – WOLFRAM METZLER

O primeiro processo, de número 4776/44, tem como réu Wolfram Metzler, médico e um atuante membro da Ação Integralista Brasileira (AIB), desde 1935, em Novo Hamburgo. René Gertz, em seu livro “*O Fascismo no Sul do Brasil*”, afirma ser Metzler um conhecido líder integralista de origem alemã e editor do jornal *Der Kampf* na cidade mencionada.⁷ No próprio processo, se obtém a informação de que Metzler tinha sido Vereador da cidade em 1936. Com tal importância política para a comunidade local, é necessário que passemos os olhos com mais atenção sobre este processo e verifiquemos, em suas linhas, as relações de poder e violência do Estado Novo, bem como as resistências e críticas realizadas à política de nacionalização em curso naquele momento. Metzler, nascido no Brasil, de pais alemães, casado com uma alemã e pai de dois filhos registrados no Consulado Alemão, possuía todas as características de um elemento “perigoso” para o Estado. Foi incurso no inciso 18, artigo 3º do Decreto-Lei nº 431, de 18 de maio de 1938, o qual definia crime “fabricar, ter sob sua guarda, possuir, importar ou exportar, comprar ou vender, trocar, ceder ou emprestar, por conta própria ou de outrem, transportar, sem licença da autoridade competente, substâncias ou engenhos explosivos, ou armas utilizáveis como de guerra ou como instrumento de destruição

⁷ GERTZ, 1987, p. 140 et seq.

sujeito à pena de 2 a 4 anos de prisão”.⁸ Encontraremos na descrição deste processo a ação policial repressiva do Estado Novo, as relações de poder em esferas diferentes do Estado, bem como a resistência de Wolfram Metzler em confirmar seus sentimentos com a Alemanha e as suas convicções políticas.

No dia 27 de agosto de 1942, cinco dias após a declaração de guerra do Brasil ao Eixo, o acusado estava prestando depoimento da delegacia do DOPS de Porto Alegre em virtude de denúncias de práticas de atividades contrárias ao interesse nacional. Isto é, “possuir atos, atitudes, opiniões, mentalidade e sentimentos germânicos”.⁹ Sua ficha no DOPS, conforme faz saber o processo no TSN, continha as seguintes informações:

Politicamente é um extremista totalitário, fundador do núcleo integralista em Novo Hamburgo. Durante este período dirigiu o jornal integralista em língua alemã “*Der Angriff*” (*sic*). Nos primeiros anos não se assimilava com os nazistas, mas com o tempo veio uma ligação mais estreita. Após a proibição, não cessou suas atividades. Assistiu reuniões nazistas em um restaurante alemão. É defensor do racismo ariano, percebido através dos seus comentários. Não tem simpatia pelo Estado Novo.¹⁰

Neste depoimento para o delegado Oscar Alfredo Klein,¹¹ Metzler explicou como ingressou à A.I.B em 1934, exercendo as funções de chefe do núcleo de Novo Hamburgo, bem como se elegeu Vereador desta cidade em 1936. Também informou a sua participação na Liga Eleitoral e que, junto aos seus irmãos, era acionista da Tipografia Boa Imprensa S.A., da qual fazia parte o jornal “*A Nação*”. Este jornal foi objeto de empastelamento, porque seus redatores costumavam escrever artigos considerados injuriosos a brasileiros de descendência germânica, gerando descontentamento nestes.

Wolfram Metzler foi enfático, em sua afirmação ao delegado, ao dizer que não se envolvia mais em assuntos políticos após o fechamento da AIB. e que seguia orientações de seu chefe de partido para apoiar o governo de Getúlio Vargas. Não desmentiu a sua convicção no integralismo e, por fim, foi taxativo em manifestar a sua ligação afetiva à Alemanha. Contudo, se declarou antinazista por ser católico e a Igreja condenar o nazismo.

A briga com seu irmão teria sido causada por motivos comerciais, e não por questões ideológicas. Acreditava que os artigos antinazistas e de incitação ao ódio publicados pelo seu irmão causavam mal-estar e antipatia ao público de origem alemã. Com efeito o jornal vinha

⁸ <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-431-18-maio-1938-350> acessado em 09 set de 2013

⁹ Página 3 do processo.

¹⁰ Página 43 do processo.

¹¹ Páginas 20 a 25 do processo.

perdendo assinantes e leitores, portanto, estava deixando de ser uma fonte de renda, trazendo, conseqüentemente, prejuízos.

O ponto central deste depoimento foi a pergunta feita pelo delegado sobre a posição do réu em relação ao conflito do Brasil contra a Alemanha. Metzler foi franco e respondeu que “sua posição era a imposta pelo dever do cidadão, que mesmo com um coração amargurado um dever pode ser cumprido. Que se fosse chamado a pegar em armas, cumpriria seu dever, contra a sua vontade íntima”¹² e, para enfatizar e justificar a afirmação, disse que falava alemão com sua esposa e com seus filhos. Metzler não se furtou da sinceridade para responder sobre a política internacional alemã. Claramente, declarou que eram justas as aspirações do povo alemão com referência à conquista de colônias, pois “quem conhecia a Alemanha tinha a impressão que a mesma era superpovoada e por isso que sempre encarava (sic) com simpatia a política internacional alemã, porém, se fosse verdade que a Alemanha desejasse dominar o mundo, esta ideia lhe seria antipática”. Ele não via contradição em ser antinazista e desejar a vitória de Hitler, pois isso traria benefício ao povo alemão e levaria à paz mundial, porque “a Alemanha teria um território maior”.

A inquirição terminou com a pergunta sobre a existência de uma arma “de uso privativo do exército” em sua residência, que seria mais tarde o motivo do enquadramento penal do réu. Disse que tinha recebido a arma em garantia de um empréstimo de uns 6 ou 7 anos antes e que o tomador do empréstimo, um empregado da editora, pediu que a escondesse quando houve a obrigação legal da entrega da arma às autoridades. Esta arma foi apreendida mais tarde pela polícia juntamente com 4 pentes (contendo 10 balas de aço cada um), além de um estojo-coldre.¹³

Consoante ao discurso nacionalista da época, no dia 18 de setembro de 1942, o delegado, em suas conclusões, escreve: “Lamentavelmente, Wolf ou Wolfram Metzler, filho de Hugo Metzler e de Bertha Metzler, nasceu no Brasil. E, por isso, é considerado cidadão brasileiro (...) em rápidas palavras, citaremos fatos da vida de Wolf ou Wolfram Metzler, comprobatórios de seus excessivos afetos e apêgo á Alemanha e desrespeito às leis brasileiras”. Estes “desrespeitos” eram o já citado atrito com seu irmão e as afirmações dadas no depoimento, consideradas, pelo delegado, anseios de “germanização” do mundo, além de possíveis reuniões em sessões integralistas com a distribuição de boletins de propaganda “do credo verde”. O delegado não mede as palavras para sentenciar que “Wolfram Metzler não é cidadão brasileiro, de fato” e vai além ao afirmar que o comportamento do réu seria pautado

¹² Nos excertos dos processos decidimos manter a grafia original utilizada nos autos.

¹³ Página 40 do processo.

pelo temor às leis, cujo descumprimento lhe implicaria em punição, e não motivado por patriotismo.

Diante do argumento do delegado, o Procurador Geral pede a perda da cidadania com enquadramento no artigo 116, letra “a” da Constituição, cuja redação é: “Perde a nacionalidade o brasileiro que, por naturalização voluntária, adquirir outra nacionalidade”¹⁴ e artigo 2º, letra “a” do decreto-lei 389/38: “Perde a nacionalidade o brasileiro que por naturalização voluntária adquirir outra nacionalidade”.¹⁵ Em seu parecer,¹⁶ Heitor de Menezes Cortes, da Divisão de Assuntos Políticos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, no entanto, se manifesta contrário à perda da nacionalidade, mas favorável ao encaminhamento para o TSN para julgar fatos merecedores de classificação como atividades contrárias aos interesses nacionais.

O processo 4776 foi instaurado no TSN dia 05 de abril de 1944 e o réu, após citado em 23 do mesmo mês, envia petição ao juiz, constituindo seus advogados Arno Von Muehlen, Jamil Feres e Ney Bernd.

Os advogados apresentam defesa por escrito, afirmando que os fatos apresentados não estavam ancorados na lide das leis, mas no campo da sociologia, e desqualificam o relatório policial do ponto de vista jurídico, dizendo que o mesmo só poderia ser analisado por sua feição sociológica por apresentar divergências desta em contraposição a uma análise jurídica.

Os advogados fazem uma interessante análise da Teoria do “melting-pot”¹⁷ nos EUA, a qual embasou a assimilação do estrangeiro por décadas antes da Primeira Guerra Mundial através de políticas compulsórias (ensino de inglês e educação cívica) de forma coercitiva. Após o conflito mundial, diante dos problemas enfrentados com tais políticas, o governo dos EUA aceitou uma assimilação levando em conta as contribuições culturais do imigrante num processo bilateral. Embora a Campanha de Nacionalização, que estava em curso no Brasil naquele momento, não tenha sido citada diretamente, há uma clara comparação entre ela e o “melting-pot”.

Estão relatados, ainda na defesa de Metzler, os exemplos familiares de costumes católicos e da figura do pai, “um homem avesso ao militarismo prussiano”. Foi lembrada também a sua esposa, que dirigiu e amparou um jardim de infância com mais de 80 alunos,

¹⁴ Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/1765> acessado em 01/10/2013.

¹⁵ Decreto Lei nº 389. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-389-25-abril-1938-350776-norma-pe.html> acessado em 01/10/2013.

¹⁶ Página 6 do processo.

¹⁷ Para maiores informações ver CORTINA, Adela. Cidadãos do Mundo: para uma Teoria da Cidadania. São Paulo: Editora Loyola, 2005. Pág. 141.

sem distinção de sexo, nacionalidade, cor ou religião. Os advogados retiraram toda e qualquer conotação política comprometedora do réu evidenciada na carta escrita para o irmão, ao passo que evidenciaram frases que reforçavam a posição contrária ao nazismo, como: “que Hitler vá para o diabo com sua tapeação racial anti-científica” e “a sua luta(de Hitler) contra as confissões religiosas temos que repudiar da maneira mais violenta”.¹⁸

Das provas, a defesa afirma que os sentimentos patrióticos do réu são corroborados pelas testemunhas apresentadas, além de sua atitude como jornalista com a citação do próprio Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), que fez referência ao jornal *A Nação*, em maio de 1942, como de orientação patriótica e nacionalista.

Duas testemunhas deram depoimento, em Porto Alegre, por Carta Precatória do TSN. O primeiro foi Oscar Frederico Adams, fundador e presidente do Núcleo, de Novo Hamburgo, da Liga de Defesa Nacional, que afirmou desconhecer do réu atos ou atitudes que não tivessem sentimento de brasilidade, corroborando com manifestações de patriotismo.

O depoimento mais impactante foi o da segunda testemunha, o Coronel Osório Tuyuty de Oliveira Freitas que após confirmar a retidão do réu, passou a criticar de forma veemente a ação da polícia do Rio Grande do Sul. Disse que acreditava que, pela orientação cívica-religiosa do réu, tivessem surgido algumas antipatias ou controvérsias. Julgou infantil a denúncia da polícia e disse que não acreditava na “isenção de ânimo” desta instituição. Afirmou ter denunciado, às altas autoridades federais, as “graves irregularidades que reinavam na polícia do Estado”, que havia:

um verdadeiro ódio, um combate sistemático a todos os elementos oriundos das nações do eixo, principalmente alemães (...) dadas estas gravíssimas irregularidades acha perfeitamente justificável a denúncia e sabe que assim como o Doutor Wolfram Metzler, também foram envolvidos outros cidadãos pacatos e completamente inocentes (...) muito das denúncias feitas o foram para armar efeito ou por negócio.¹⁹

Um depoimento corajoso e com duras críticas às práticas e atitudes adotadas pela Polícia do Rio Grande do Sul contra os teuto-brasileiros, evidenciando, portanto, como veremos também nos demais processos analisados, manifestação de resistência.

Mais duas testemunhas foram inquiridas, os dois ex-empregados de Metzler. Guido Benno Panitz, afirmou ser sua a arma “Mauser” e Otto Franz confirmou a versão de Benno e acrescentou que a arma estava “estragada”. Efetivamente, não foi feita perícia nesta arma para aferir se a mesma era uma arma de guerra como preceituava a lei.

¹⁸ Processo 4776, p. 64.

¹⁹ Processo 4776, p. 93v et. Seq.

Interessante transcrever a redação final da defesa, que se utilizou de termos não convencionais para convencer o juiz da inocência do seu cliente: “Fruto de trica e futrica da aldeia, o presente processo é, na verdade, uma monstruosidade que se perpetrou contra um cidadão honesto e digno por todos os títulos, brasileiro ilustre, homem de bem na mais alta expressão do vocábulo. Uma das testemunhas que depuzeram na precatória, alta patente do exército nacional, descreveu fielmente os motivos determinantes do inquérito mostrando a calva daqueles que o elaboraram”.

No dia 24 de julho de 1944 o Ministro do TSN, Capitão de Mar e Guerra Alfredo Miranda Rodrigues, leva o réu a julgamento e profere a seguinte sentença: “Absolve-se o acusado do crime previsto no inciso 18 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 431, quando, na falta de exame pericial, não se pode inferir se a arma apreendida está ou não em condições de ser utilizável como arma de guerra”. Mesmo absolvendo, o juiz considera que Metzler é um “elemento perigoso, máximo na época atual, precisando ficar sob o regime de liberdade vigiada a bem da segurança nacional”.

Recorrida a decisão para o Tribunal Pleno, o mesmo confirmou a sentença anterior.

2.1 “DEUTSCHTUM” – UMA AMEAÇA PARA A NACIONALIZAÇÃO

Este processo coloca em evidência o conflito entre a nacionalização, imposta pelo governo Vargas no Estado Novo, e o germanismo existente no seio da comunidade de origem alemã no estado do Rio Grande do Sul. Odair José Spenthof, em seu livro *Estado Novo e alemães – nacionalização e resistência* cita a Constituição de 1937 como de “caráter nacionalista e autoritário” e afirma que para garantir a nova ordem do Estado Novo, era preciso “operacionalizar e produzir ações práticas”.²⁰

O sentimento de germanismo encontrado nos enclaves de imigrantes alemães no Rio Grande do Sul e, muito em parte, presente no depoimento de Wolfram Metzler, assim como também veremos com Heller e Grin no último capítulo, figurava como um obstáculo sério para os objetivos da campanha de nacionalização estado-novista. No inquérito policial, o delegado lamenta o fato de Metzler ter nascido no Brasil por ter o mesmo “fatos de sua vida comprobatórios de seus excessivos afetos a Alemanha e desrespeito às leis brasileiras”. Diz,

²⁰ SPENTHOF, 2007, p. 45.

no final, que Metzler “não é cidadão brasileiro de fato” e “de direito, Metzler perdeu a nacionalidade brasileira”.

René Gertz, em seu livro *O perigo alemão*, afirma que a ideia da campanha de nacionalização “não era nova” e vinha “desde a década de vinte”.²¹ Esta campanha teria se realizado em dois níveis: “um, o educativo, outro, o repressivo”²² e que, para que houvesse a adequada interpretação da mesma, se deveria “levar em conta no mínimo três fatores: o subjetivo, de longa tradição, a ideológica do “perigo alemão”; o objetivo, a existência de germanismo, nazismo e integralismo; e o material, o crescimento da região norte do Estado frente ao sul”.²³

Este “perigo alemão”, citado por René Gertz, é importante para entendermos como o Estado Novo constrói o inimigo que ameaça a segurança nacional. O inimigo era todo aquele identificado com o germanismo por se contrapor à ideia de uma identidade nacional única e por ideologias nazistas e fascistas. O integralismo, também proibido pelo Estado Novo, não estava excluído da repressão, principalmente após a tentativa frustrada de assassinar Getúlio Vargas em 1938. O objetivo da repressão era o da destruição de tudo aquilo que ameaçava a segurança nacional, uma identidade única, de abasileiramento. Portanto, atacou tudo o que “vinha de fora”, o estrangeirismo.²⁴ Esta ideia de “perigo alemão” legitimou a repressão policial como a vista neste processo, assim como a tentativa de “abasileiramento” ou a proposta, pelo delegado, nos autos do processo, de tentar enquadrar legalmente Wolfram Metzler na lei que previa a perda da nacionalidade sob o argumento de que seria um elemento extremista totalitário, defensor do rascismo e ariano.

Existia outro temor vinculado à ideia do “perigo alemão”, a de que países da América do Sul seriam invadidos e anexados pela Alemanha. O temor de que tal fato pudesse acontecer fortalece a ameaça que Metzler poderia oferecer, muito embora René Gertz não concorde com a ideia da anexação ao afirmar que “não existe pesquisa histórica séria realizada até hoje” que aponte para a existência de tal projeto ou da utilização de “alemães” do Brasil para “ações deste gênero”.²⁵ Toda pesquisa histórica séria realizada até hoje, de acordo com Gertz, concluiu que nunca existiu, nas instâncias superiores do governo nazista, qualquer projeto de interferência político-militar no Brasil. Apesar de eventuais declarações

²¹ GERTZ, 1991, p. 63.

²² *Ibidem*, p. 64 et seq.

²³ *Ibidem*, p. 76.

²⁴ Ver mais em PERAZZO, 1999, p. 34.

²⁵ GERTZ, 1994, p. 37.

que poderiam ser interpretadas nesse sentido, na verdade nunca se pensou em utilizar os “alemães” do Brasil para quaisquer ações desse gênero.

Ainda assim, é preciso levar em conta a afirmação de Priscila Perazzo de que a “ideia da existência de um “perigo alemão” emerge também nos discursos das autoridades militares e diplomáticas brasileiras, compondo, mesmo antes da eclosão da Segunda Guerra Mundial, uma retórica especificamente anti-alemã”.²⁶ Isso fica evidente na acusação do delegado, através de um discurso xenófobo e duro, ao se referir a “atos, atitudes, opiniões, mentalidade e sentimentos germânicos”. É preciso lembrar que Wolfram Metzler já possuía ficha no DOPS por sua atuação como líder integralista,²⁷ portanto, era vigiado como tal. Além disso, na sentença, o juiz também o considera “um elemento perigoso, máximo na época atual, precisando ficar sob o regime de liberdade vigiada a bem da Segurança Nacional”.

O germanismo de Metzler era “Deutschtum”, expressão que, segundo Arthur Blásio Rambo, tem como significado “a essência da Alemanha, representando o mundo teutônico”. Para o autor, o “Deutschtum engloba a língua, a cultura, o Geist (espírito) alemão, a lealdade à Alemanha, enfim, tudo que está relacionado com ela, mas como nação e não como estado”.²⁸ Para René Gertz, “entende-se por Deutschtum uma ideologia e uma prática de defesa da germanidade das populações de origem alemã”.²⁹

Portanto, o germanismo do réu (e de todos que o tivessem) era um obstáculo de grandes dimensões à intenção do Estado Novo de unificação da identidade nacional a partir de “uma raça homogênea”,³⁰ bem como à própria construção do Estado Nacional, que teve sustentação na utilização da repressão e da violência. Perazzo afirma que “a intensificação do sentimento nacionalista, enquanto parte do projeto estado-novista, contribuiu para que o governo articulasse todo um processo de repressão àqueles que pudessem desestabilizar o equilíbrio político instituído à custa de um golpe de Estado”.³¹

Como reação à política adotada pelo Estado Novo, encontramos, nos autos do processo, dois momentos marcantes: no primeiro, há críticas à campanha da nacionalização e à postura violenta e repressiva da polícia com a defesa apresentada pelo advogado, que fez uma comparação entre a Nacionalização do Estado Novo e a Teoria do “melting-pot” dos EUA, deslocando a questão da esfera jurídica para a sociológica, demonstrando o fracasso na tentativa de assimilação e supressão cultural alemã no país norte-americano. O segundo

²⁶ PERAZZO, 1999, p. 54.

²⁷ Arquivos da APERJ do DOPS - Fundo Polícias Políticas – Setor Estados, pasta 19. Arquivos DOPS.

²⁸ RAMBO, 1994, p. 47.

²⁹ GERTZ, 1991, p. 32.

³⁰ PERAZO, op.cit., p. 36.

³¹ *Ibidem*, p. 39.

momento é o impactante depoimento da testemunha de defesa, um coronel do exército, não teuto-brasileiro, avalista da retidão do réu, que denunciou a prática da polícia do Rio Grande do Sul, julgando “até certo ponto infantil a denúncia da polícia” e acusando-a de fazer perseguição pessoal a Metzler por motivos espúrios, como “algumas antipatias ou controvérsias” e por não acreditar na sua “isenção de ânimo” e ter verificado “graves irregularidades”.

2.2 A REPRESSÃO POLICIAL

O que está posto para o nosso entendimento é um jogo de disputa pelo poder. Hannah Arendt defende que “é particularmente tentador pensar o poder em termos de comando e obediência e assim equiparar poder e violência”.³² Sobre o poder ela discorre:

O que primeiro solapa e depois destrói as comunidades políticas é a perda do poder e a impotência final; e o poder não pode ser armazenado e mantido em reserva para casos de emergência, como os instrumentos da violência: só existe em sua efetivação. Se não é efetivado, perde-se (...) O poder só é efetivado enquanto a palavra e o ato não se divorciam, quando as palavras não são vazias e os atos não são brutais, quando as palavras não são empregadas para velar intenções mas para revelar realidades, e os atos não são usados para violar ou destruir, mas para criar relações e novas realidades. É o poder que mantém a existência da esfera pública, o espaço potencial da aparência entre homens que agem e falam. (...) O único fator material indispensável para a geração do poder é a convivência entre os homens. Estes só retém poder quando vivem tão próximos uns aos outros que as potencialidades da ação estão sempre presentes (...) o que mantém unidas as pessoas depois que passa o momento fugaz da ação (aquilo que hoje chamamos de << organização >>) e o que elas, por sua vez, mantêm vivo ao permanecerem unidas é o poder. Todo aquele que, por algum motivo, se isola e não participa desta convivência, renuncia ao poder e se torna impotente, por maior que seja a sua força e por mais válidas que sejam suas razões.³³

Arendt nos deixa claras as condições para a existência do poder: palavra e ato não devem ser dissociados e deve ocorrer convivência entre os homens. As condições para a manutenção do poder devem ser permanentes, pois o mesmo não pode ser armazenado e mantido em reserva.

Sob a reflexão de Hannah Arendt relativa à importância do poder para a manutenção das comunidades políticas, percebe-se que, com o recrudescimento das ações e com o emprego da violência policial, incutindo medo nas pessoas e impondo, à força, os preceitos de

³² ARENDT, 2009, p. 64.

³³ *Idem*, 2007, p. 212 et. Seq.

uma “unidade nacional”, o Estado Novo teve perda significativa de poder, oportunizando manifestações de resistência como as que são encontradas nos autos dos três processos, nos depoimentos ou nos discursos da defesa.

Segundo René Gertz, “pode-se dizer que nem todos os alemães e descendentes no Rio Grande do Sul eram (e são) colonos”,³⁴ ou seja, a comunidade teuto-brasileira não era homogênea em sua composição social e possuía diferenciações importantes com diversificação de profissões.³⁵ Mesmo diante de tal diversidade na composição dos imigrantes alemães, principalmente na política, o Estado Novo aglutinava a todos em uma só ameaça. Todo teuto-brasileiro que falasse alemão seria considerado um traidor.³⁶ Metzler não era colono, um cidadão desqualificado, mas político, médico e jornalista, um intelectual. Mesmo assim, foi acusado de ser nazista, de possuir sentimentos germanófilos e não ser digno de possuir a nacionalidade brasileira.

Elizabeth Cancelli, em seu livro *O mundo da violência – A política da era Vargas*, reforça que o período foi marcado pela generalização da noção de estrangeiro como inimigo e pela desconsideração da existência de diferenças ideológicas no que dizia respeito ao apoio às potências do Eixo, porque “o fundamental não era qualquer postura real ideológica, mas sim o prestar-se a ser um inimigo claro e objetivo”.³⁷

No início deste capítulo, informamos que Wolfram Metzler não era um desconhecido. René Gertz afirma ainda que ele era o “mais conhecido líder integralista de origem alemã no estado”.³⁸ Seu irmão, conforme consta nos autos do processo, era Franz Metzler, editor do jornal católico *Deutsches Volksblatt*, o qual havia publicado diversos livros sobre *Deutschtum*.³⁹ Em relação à campanha de nacionalização, Franz, de acordo com Rambo, chegou a afirmar que era o “último a negar que o brasileiro de etnia alemã, por um respeito a si mesmo, sempre gostou de cultivar a língua e os costumes de seus antepassados”⁴⁰ e foi denunciado como personalidade local anti-nazista através de um relatório enviado à Alemanha por nazistas de Porto Alegre.⁴¹

Wolfram e Franz eram filhos do jornalista Hugo Metzler, editor do já citado jornal católico *Deutsches Volksblatt*. Segundo René Gertz, Hugo escreve, em 1916, nas suas memórias: “Nunca pedi um ‘osso’ ao Partido Republicano Riograndense, como também

³⁴ GERTZ, 1991, p. 9.

³⁵ Ver mais em SEYFERTH, 1994, p.13.

³⁶ Sobre os adjetivos utilizados contra os teuto-brasileiros, ver RAMBO, 1994, p. 51.

³⁷ CANCELLI, 1993, p. 156.

³⁸ GERTZ, 1987, p. 140.

³⁹ *Idem*, 1991. p. 33.

⁴⁰ RAMBO, 1994, p. 52.

⁴¹ GERTZ, 1987, p. 83.

nunca senti nenhuma necessidade interior de exercer o papel político. Vivo e luto para a preservação da etnia alemã no Brasil”.⁴² Esta postura é indicativa da base que os filhos tiveram em sua militância, um no integralismo e outro, através de seu jornal, como defensor do germanismo e crítico do nazismo.

René Gertz relata que o jornal *Deutsches Volksblatt* não fazia propaganda para o integralismo, somente trazia algumas notícias sobre o movimento, assim como outras referentes a outros partidos. O jornal, ainda segundo Gertz, não atacava partido algum, como também não atacava o partido do irmão de seu diretor.⁴³ A declaração de Wolfram, confirmando o seu sentimento de afeição à Alemanha, estava em consonância com a posição de seu irmão no referido jornal. Sua divergência, segundo ele, era de cunho comercial, relativa ao discurso agressivo contra o nazismo, muito embora ele mesmo se declarasse um antinazista. Posicionou-se politicamente favorável à vitória da Alemanha na guerra pela necessidade do espaço vital – *lebensraum*⁴⁴ - e a consequente conquista de colônias. Era simpático à política internacional alemã e não via contradição em defender estas ideias sendo antinazista, muito embora uma vitória de Hitler levaria à paz mundial pela conquista de um território maior por trazer benefícios ao povo alemão.

Como integralista, Wolfram Metzler sofreu a repressão do Estado Novo “por sua posição de destaque”. Segundo René Gertz, foi “duramente perseguido”.⁴⁵ O episódio da depredação da redação do jornal *A Nação*, de propriedade de Wolfram, constante neste processo e que aconteceu na noite de 18 de agosto de 1942, também foi citada por René Gertz: “arrombadas as portas, os manifestantes destroçaram totalmente a redação, passando então às oficinas que pertencem à Firma Metzler”.⁴⁶

René Gertz nos mostra a importância de Wolfram Metzler através dos números significativos do integralismo em Novo Hamburgo, nas eleições municipais de 1935: “entre os municípios que são considerados típicos “colônias alemãs”, os integralistas alcançaram o percentual mais elevado em Novo Hamburgo: 19,1%.”⁴⁷ Relata ainda que este município era exceção por suas “circunstâncias específicas”, pois “permitiram aos integralistas atingir em torno de 20% do eleitorado”, enquanto nos demais municípios os integralistas “ficaram abaixo

⁴² GERTZ, 1991, p. 25.

⁴³ *Idem*, 1987, p. 140.

⁴⁴ FICHTE (poeta romântico), no seu famoso “Discurso à nação alemã”, destacou como fundamentais para a nacionalidade dois elementos: a língua e o espaço vital, o *Lebensraum*. (Apud Rambo, 1994, pag. 44)

⁴⁵ GERTZ, 1991. p. 62.

⁴⁶ *Ibidem*, p. 72.

⁴⁷ *Idem*, 1987, p. 159.

de 10% dos votos em todas as eleições realizadas no período”.⁴⁸ Portanto, estas informações visam demonstrar a importância política de Wolfram Metzler para o integralismo, confrontando seus números no município de Novo Hamburgo com os obtidos pelos seus colegas nos demais municípios.

Segundo Hannah Arendt, “o que faz do homem um ser político é sua faculdade para a ação”⁴⁹ e:

É o apoio do povo que confere poder às instituições de um país, e esse apoio não é mais do que a continuação do consentimento que trouxe as leis à existência. Sob condições de um governo representativo, supõe-se que o povo domina aqueles que o governam. Todas as instituições políticas são manifestações e materializações do poder; elas se petrificam e decaem tão logo o poder vivo do povo deixa de sustentá-las.⁵⁰

Arendt vê o poder através do apoio popular, do consentimento e do domínio do povo sobre aqueles que governam. Wolfram Metzler possuía este poder e, após 1945, depois de ser Deputado Estadual, foi também o primeiro Deputado Federal do Vale dos Sinos.⁵¹ Foi ainda candidato ao Governo do Estado e pré-candidato ao senado na década de 1950.⁵² Hoje, ele é nome de Escola no município onde medicou, foi jornalista e político.

René Gertz nos dá detalhes sobre Wolfram Metzler e seu caseiro que não estão presentes no processo. Relata que Metzler “acabou preso e internado na Colônia Penal de Daltro Filho. Seu chacareiro, uma pessoa humilde, Otto Franz, também foi preso, e acabou morrendo em decorrência de intensas torturas a que foi submetido na prisão, em Porto Alegre”.⁵³ Este relato deixa evidente o rigor da repressão exercida e as nefastas consequências da mesma.⁵⁴

Este processo nos permitiu explorar a repressão policial do Estado Novo, a construção do “perigo alemão”, do elemento identificado como ameaça à segurança nacional. A manifestação de germanismo de Wolfram Metzler e da comunidade teuto-brasileira como obstáculo à Campanha do Nacionalismo também nos possibilitou, através das reflexões de Hanna Arendt, analisar as relações de poder existentes nesta disputa.

⁴⁸ *Idem*, 1994, p. 38.

⁴⁹ ARENDT, 2009, p. 102.

⁵⁰ *Ibidem*, 2009, p. 57.

⁵¹ http://www.colegiowm.com.br/?page_id=25 em 17/09/13.

⁵² <http://memoriadopovoalemao.blogspot.com.br/2011/04/imigracao-alema-casamento-do-dr-wolfram.html> em 17 set de 2013.

⁵³ GERTZ, 2007, p. 53.

⁵⁴ Para saber mais, ver Tonini, 2003.

3 INJÚRIA E DELAÇÃO– O PROCESSO CONTRA JOÃO ARNO LAESKER

Diferente dos demais processos que transcorrem em municípios de colonização alemã próximos a Porto Alegre, este trata de um fato ocorrido em um lugarejo do município de Lagoa Vermelha, a vila de Paim Filho. Pelos relatos apurados e por se tratar de um lugar de baixa densidade populacional, as relações pessoais eram mais intensas e se davam sob os olhares da coletividade. No contexto da repressão do Estado Novo, a fiscalização e o patrulhamento ideológico ocorriam de forma sistemática, ultrapassando os limites do aparato legal criado pelo Estado. Parte da sociedade também foi usada como instrumento da repressão. Com seus ouvidos atentos, perscrutavam algum sinal que pudesse indicar a presença de algum “quinta-coluna” que, inadvertidamente, circulasse e estivesse presente no convívio das pessoas da localidade. Atentas, pessoas comuns tentavam perceber atitudes e condutas proibidas pela polícia, dirigidas aos considerados “súditos do eixo”. Os relatos e os depoimentos nas páginas do processo número 5313/44, do TSN, contra João Arno Laesker, nos trazem uma acusação de injúria contra a Força Expedicionária Brasileira na Itália, fruto da denúncia de um colega de trabalho em uma conversa simples, que poderia ter sido corriqueira. O linguajar acusatório exagerado, próprio dos repressores da época, (governantes e policiais) e assumido pela imprensa, que atribuía crime para os possuidores de sentimentos “germanófilos”, vinculando-os às ideias nazistas. Como percebemos nas páginas do presente processo, este discurso era também apropriado e utilizado pelos cidadãos comuns.

O denunciado, casado, brasileiro, natural de Curitiba, 22 anos de idade, de instrução primária, industriário trabalhando no escritório do frigorífico Ipiranga, foi acusado de possuir sentimentos “germanófilos” e ideias nazistas na presença de testemunhas cujos depoimentos constam nos autos, além de ter injuriado a Força Expedicionária Brasileira. Em relação ao crime praticado pelo denunciado, segundo o Procurador Gilberto Goulart de Andrade, estava tudo provado e narrado.

O acusado foi incurso no artigo 28 do Decreto-Lei nº 4766, de primeiro de outubro de 1942, com a seguinte redação: Proferir em público, ou divulgar por escrito ou por outro qualquer meio, conceito calunioso, injurioso ou desrespeitoso contra a Nação, a Governo, o

regime e as instituições ou contra agente do poder público sujeito à pena de 1 a 6 anos de reclusão.⁵⁵

No dia 20 de julho de 1944, João Arno Laesker foi denunciado por Francisco Zuanazzi, também trabalhador do frigorífico e residente no 7ª distrito de Lagoa Vermelha. Este, disse ao delegado Theobaldo Neumann que cerca de 30 dias antes, aproximadamente, às 18h30min, saindo do frigorífico Ipiranga, indo para suas residências, o denunciado lhe convidara a tomar chimarrão em sua casa. Continuou relatando que ao começarem a falar sobre a invasão dos aliados, o denunciado lhe teria dito, “com ar de abuso”,⁵⁶ que, de fato os aliados tinham invadido o Continente Europeu, mas que ele queria ver como ficariam quando eles tentassem passar a “Linha Siegfried”. Disse que, no dia anterior ao da denúncia (19/07/1944), distantes 150 metros do frigorífico, estavam ele, o denunciado e os senhores Aleardo Dino Brusque e Antonio Salton (todos empregados do frigorífico), quando Brusque disse que, no dia anterior, teria ouvido uma notícia que dizia que os brasileiros haviam desembarcado em Nápoles. Nessa ocasião, o acusado, “um tanto desgostoso com o que acabava de dizer Brusque”, teria dito que, de fato, os brasileiros haviam desembarcado naquele porto italiano e que, dentro de três dias, estariam em Berlim, mas não como invasores, e sim como os “primeiros prisioneiros dos alemães”.

Zuanazzi continuou a sua denúncia, mas agora para revelar sua percepção sobre o denunciado. Por suas observações a partir dos “gestos do acusado”, afirmava ser o denunciado um “alemão nato ou brasileiro nazista”. Para reforçar as suas intenções como denunciante, ele termina afirmando que não possuía relações de amizade com o denunciado, mas que isso não o levou a fazer denúncia falsa e disse ainda que as testemunhas citadas confirmariam a sua denúncia.

O delegado, diante de tal acusação, determinou a detenção do acusado para qualificação e interrogatório. Determinou, ainda, a intimação das testemunhas para interrogatório e a acareação entre o denunciante e o acusado.

No dia 22 de julho de 1944, após a detenção do denunciado, o delegado colheu o depoimento das duas testemunhas citadas anteriormente: Antonio Salton e Aleardo Dino Brushi. Ambos confirmaram a versão do denunciante, disseram possuir somente “ligeiras” relações de amizade com o denunciado. Brushi acrescentou a informação de que João Arno

⁵⁵ <http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=3481&tipoDocumento=DEL&tipoTexto=PUB> acessado em 10/06/2013.

⁵⁶ Processo 5313/44, p. 8.

lhe teria dito que já tinha estado preso no Paraná ou Santa Catarina, porém sem saber por qual motivo.

Três dias após o depoimento das testemunhas, o acusado foi interrogado pelo delegado, afirmando que fora escriturário do frigorífico e que acabou tendo uma discussão, por “questões de serviço”, com o denunciante. Como consequência do ocorrido, o denunciante teria sido transferido do escritório para a fábrica, motivo pelo qual Zuanazzi ficara “despeitado” e o caluniara, dizendo ter proferido injúrias contra a Força Expedicionária Brasileira. João Arno desmentiu Zuanazzi dizendo que nunca tivera feito palestra política ou mantido alguma relação de amizade com as testemunhas.

Confirmando a versão do denunciado, um dia depois, João Fenoy Bonilla, um espanhol de 44 anos e gerente do frigorífico Ipiranga, compareceu à delegacia para relatar o desentendimento entre os dois envolvidos “por questões de serviço” e disse que após o ocorrido, teria transferido o denunciante para o serviço externo sem diminuição dos seus proventos.

Para ilustrar o temor, principalmente das pessoas de outras nacionalidades durante o permanente estado de vigia no regime de Getúlio Vargas, Bonilla acabou o seu depoimento dizendo que o ocorrido teria sido o primeiro fato “antipatriótico” que teve notícia no frigorífico, pois havia uma fiscalização severa neste sentido. Afirmou que:

A fiscalização, nesse sentido, de ordem dos diretores, é severíssima, não se permitindo, assim, a mínima discussão que venha afetar os princípios de brasilidade que devem imperar em todos os recantos deste país que lhe hospitalizou e onde tem encontrado confortos moral e material.

Trata-se de uma declaração carregada de elogios exagerados que visa externar um sentimento de reconhecimento e agradecimento ao Brasil, principalmente por saber dos efeitos abonadores que esta fala poderia ter junto às autoridades locais.

Após uma acareação entre denunciante e denunciado, João Arno, agora já como indiciado, voltou a prestar depoimentos em um reinterrogatório, afirmando que era a primeira vez na vida que tinha sido detido pela polícia, desmentindo assim a testemunha Aleardo Dino Bruschi. Discorreu sobre o seu passado, desde a sua saída de Curitiba com dois anos e meio, passando pelo estado de Santa Catarina e São Paulo, sua prestação de serviço militar, casamento e moradia na casa do seu sogro, que veio lhe conseguir o emprego no frigorífico.

No dia seguinte, 30 de julho, o delegado Celso Orengo apresenta o relatório de nº 1 com as seguintes considerações:

O denunciante e testemunhas, no ato de acareação, portaram-se de maneira que, mais e mais, nos convenceram que o denunciado, que é um indivíduo insolente, como aliás os são todos os nazistas, efetivamente, fez aquelas declarações (...) dito indivíduo é brasileiro, pois declarou ser natural de Curitiba, Estado do Paraná, entretanto, as suas maneiras e os seus gestos são bem alemães, ou melhor esclarecendo, são bem nazistas (...) para ter-se a confirmação do que estamos afirmando não se precisa falar com João Arno Laesker e, sim, basta um olhar para a sua figura e, em seguida, fica-se bem convencido de que o mesmo foi criado debaixo de uma régia obediência ao nazismo.⁵⁷

Como se vê, o delegado se utilizou de linguagem agressiva e preconceituosa, acusando o indiciado de possuir gestos e olhares que lhe incriminavam. De outra parte, referindo-se ao denunciante a às testemunhas, disse tratarem-se de pessoas idôneas que se conduziram, em todos os atos do inquérito policial, “de maneiras que corroboraram para a exata credibilidade do que ouviram de parte do denunciado”.

Somente no dia 04 de dezembro, após ter sido intimado, o agora réu apresentou a inicial da sua defesa e os nomes de suas duas testemunhas. O advogado Plauto de Almeida começou sua explanação negando o crime atribuído a seu cliente, principalmente por ele ter servido às Forças Armadas e por ser brasileiro, assim como sua mulher. Afirmou que João Arno possuía inimizade com o denunciante, um “elemento desclassificado”, considerado em sua terra – Paim Filho – mau cidadão, e que foi isso o que deu origem ao processo. Disse que o réu, sendo contratado para dirigir os serviços de escritório do frigorífico, teria provocado a ira do denunciante que aspirava tal cargo, passando a hostilizá-lo. Era, segundo sua argumentação, este mesmo denunciante que não possuía competência para ser auxiliar de escritório, que errava frequentemente a escrita do estabelecimento e que, por isso fora-lhe chamado a atenção duas vezes por seu cliente; acarretando uma briga na qual o denunciante teria agredido o réu à faca. O advogado acrescentou que, a partir deste dia, Zuanazzi começou a pensar num jeito de se vingar do seu desafeto.

O advogado também desqualificou a testemunha Antonio Salton, dizendo ser este um elemento desclassificado e alcoólatra inveterado, afirmando que o mesmo tinha sido demitido do frigorífico por este motivo e que também teria forjado a denúncia. Sobre a outra testemunha, Aleardo Dino Bruschi, o advogado apresentou grave denúncia de violência praticada pelo delegado responsável no inquérito. Inquirido pelo delegado, Bruschi, num primeiro momento, negou os fatos alegados na denúncia contra o réu, “por não querer afirmar uma falsidade”. Diante de sua insistência em não confirmar a versão do denunciante, fora recolhido à cadeia civil de Lagoa Vermelha por três dias, depois de muito “apertado pelo

⁵⁷ Processo 5313/44, página 17.

delegado”, que o fez depor ao seu modo, “sob a ameaça de ser tido como quinta-coluna”. O advogado acusa o Delegado de Polícia Celso Orange de arrancar à força, sob coação, as afirmações desta testemunha, inclusive, obrigando-a a dizer que o denunciado estivera preso no Paraná. Esta testemunha disse ainda que o denunciante, em sua pressa de ver o denunciado preso, teria puxado uma nota de Cr\$ 500,000 (quinhentos cruzeiros) para custear o transporte das testemunhas naquele mesmo dia para Lagoa Vermelha, dizendo: “Si (sic) vocês vão meter o alemão na cadeia (referindo-se ao denunciado) eu pago a viagem e as despesas”.

Por outro lado, o advogado reforçou a defesa dizendo ser o seu cliente detentor do apoio da população de Vila Paim, nunca tendo demonstrado estar alinhado à causa do eixo e que sempre se manifestou simpatizante pela causa aliada por seu ardente espírito de brasilidade.

Reforçando esta linha de defesa, atribuidora de uma postura de cidadão cioso com os seus deveres cívicos e retidão perante a sociedade, o advogado apresenta três testemunhas para dar fé destas qualidades e negar qualquer tipo de injúria às Forças Expedicionárias Brasileiras. Oito dias depois, no dia 12 de dezembro, em audiência do TSN, realizada por Carta Precatória no fôro de Lagoa Vermelha, as três testemunhas prestaram depoimento. Desqualificaram, mais uma vez, Antônio Salton, como sendo alguém que se dava ao “vício da embriaguês”, negaram qualquer atitude do réu que demonstrasse ideias “germanófilas” ou nazistas e confirmaram o desentendimento com Francisco Zuanazzi, tendo este agido por vingança. Dentre estas testemunhas, estava novamente Aleardo Dino Brushi, que confirmou a sua prisão por ter falado a verdade, sendo obrigado a dizer coisas diferentes para sair da prisão e que o seu primeiro depoimento não foi escrito, afirmando ainda, que foi destrutado pelo delegado ficando, por consequência, com medo por ser estrangeiro.

Somente no dia 9 de maio de 1945, foi realizada a audiência de julgamento. O réu foi absolvido por não estar provado o delito, sendo a apelação enviada para o Tribunal Pleno. No entanto, as considerações deste juiz, o Ministro Coronel Theodoro Pacheco Ferreira, foram importantes para o veredito. A primeira consideração foi de que a denúncia não ofereceu, em absoluto, confiança nem conduziu a convicção de fato criminoso imputado ao acusado por ter sido dada, ao delegado de Lagoa Vermelha, 30 dias após o fato.

A segunda e decisiva consideração feita pelo ministro foi a evidente parcialidade do delegado de Lagoa Vermelha, a sua falta de isenção e excesso de “faro policial”, chegando mesmo a ponto de declarar que, para “ter-se a confirmação do que estamos afirmando não se precisa falar com João Arno Laesker, e sim basta um olhar para a sua figura, e, em seguida fica-se bem convencido de que o mesmo foi creado debaixo de uma régia obediência ao

nazismo”. A terceira e última consideração foi feita pelo fato do acusado ter sido reservista do exército e, como tal, na opinião do juiz, seria inadmissível que tivesse proferido as expressões que lhe foram atribuídas pelo denunciante que, como já fora dito, era seu inimigo. O juiz continua sua consideração “lamentando não poder por falta de dispositivo legal, condenar o denunciante Francisco Zuanazzi, por se tratar de crime de ação privada, o que deveria ser feito pelo absolvido, em defesa de sua honra de brasileiro e de soldado reservista do exército”.

No julgamento da sentença, foi negado o provimento à apelação e a sentença de absolvição foi confirmada.

3.1 VIOLÊNCIA POLICIAL E SUAS PRÁTICAS ILEGAIS

A denúncia do delegado, baseada em suposta insolência do réu com “suas maneiras e gestos nazistas”, da qual era possível ficar convencido com “um olhar para a sua figura”, aliada à detenção e à coação a uma testemunha visando alterar a veracidade dos fatos, expõe, de forma definitiva, a prática violenta de polícia estado-novista.

Procuraremos, com a ajuda da historiografia, melhor compreender esta situação. Para Elizabeth Cancelli, o Estado “desumanizava os homens e fazia com que cada indivíduo desaparecesse para o exercício desta violência e que aparecesse apenas no interior da coerência de um grupo maior.⁵⁸ Cancelli continua afirmando que “o Estado não só havia se outorgado o monopólio do uso legítimo da violência, mas feito dela seu agente de transformação revolucionária e se utilizado do terror para impor esta violência de forma total e generalizada”.⁵⁹ Portanto, neste processo, a atitude do delegado estava em consonância com os ditames do Estado Novo, mesmo que isso tenha causado o repúdio do juiz em suas considerações.

René Gertz, embora não generalizando, nos ajuda a perceber melhor as “motivações” dos policiais para a repressão e a violência, afirmando que foi montado um grande aparato para combater a “quinta-coluna”. Em relação à polícia, “os seus integrantes não podiam admitir que a quinta-coluna não existia”, pois isso “colocaria em xeque seu emprego, pois inexistindo a razão para sua nomeação, poderia ser desnomeado”.⁶⁰ Desta maneira, se justifica

⁵⁸ CANCELLI, 1993, p. 20.

⁵⁹ *Ibidem*, p. 22.

⁶⁰ GERTZ, 1991, p. 48.

o linguajar exagerado do delegado, o uso da violência contra uma testemunha para mostrar a sua efetividade e importância dentro do sistema repressivo montado pelo Estado.⁶¹

O cárcere privado e as ameaças feitas a Alcardo Dino Brushi, testemunha já citada, haviam ultrapassado os limites da lei, com uso de violência, gerando o medo das possíveis consequências caso não acatasse o exigido pelo delegado.

Não bastando agir com violência sem respeitar as leis, a ação repressora da polícia passa também a normatizar a vida do estrangeiros. Olgário Paulo Vogt apresenta a circular número três da repartição central da polícia, de 28 de janeiro de 1942, orientando os delegados a observarem rigorosamente as seguintes disposições atingindo os estrangeiros e a população em geral:

I – É proibido: a) a distribuição de escritos em idioma das potências com as quais o Brasil rompeu relações; b) cantar ou tocar hinos das referidas potências; c) fazer saudações peculiares a essas potências; d) usar o idioma das mesmas potências em conversações em qualquer lugar público, inclusive cafés, bares, restaurantes, hotéis, cinema, lojas etc.; e) exhibir, em lugar acessível ou exposto ao público, retratos dos membros dos governos daquelas potências. II – *Devem ser detidos aqueles que, ostensivamente, ou em lugar público, manifestem simpatia pela causa das referidas potências.* III – Devem ser arrecadados todos os livros e materiais de propaganda política em favor daquelas potências, existentes em livrarias, especialmente estrangeiras, e casas particulares. IV – Devem ser interditadas as estações emissoras de radioamadores e apreendidas aquelas que pertencerem a estrangeiros súditos daquelas potências. V – Devem ser interditados os aviões pertencentes a súditos pertencentes às potências do Eixo. VI – Finalmente, a Polícia deve oferecer absoluta garantia à pessoa e aos bens dos súditos das potências do Eixo e não permitir que a sua honra seja ultrajada.⁶² (grifo meu).

Dentre esta série de medidas repressoras, encontrava-se justamente a detenção de indivíduos que manifestassem “simpatia pela causa das referidas potências”, legitimando o enquadramento de João Arno Laesker nestas proibições com a suposta ofensa à Força Expedicionária Brasileira. René Gertz nos ajuda a perceber a ação repressora da polícia ao afirmar que a repressão se generalizou, a partir de 1942, com o torpedeamento e o afundamento de navios brasileiros e a consequente declaração de guerra pelo Brasil à Alemanha.⁶³

Maria Luiza Tucci Carneiro, quando escreve sobre a ideologia da segurança nacional no Estado Novo, afirma que a ação diária da polícia estava “calcada em constantes relatórios de vigilância domiciliar, busca e apreensão de provas comprometedoras e constantes prisões acompanhadas de intensos interrogatórios (...) perseguia (a polícia) um único objetivo:

⁶¹ Para maiores informações sobre as medidas extralegais tomadas pela polícia, ver CANCELLI, 1993, p. 27.

⁶² VOGT, 2001, p.3.

⁶³ GERTZ, 1991, p. 68.

dominar pela força, definindo as fronteiras entre o lícito e o ilícito”.⁶⁴ Era o medo constante das denúncias, delações, da vigilância dos vizinhos, das prisões arbitrárias para obter informações e versões. O terror estava presente através de torturas, na supressão da liberdade, da individualidade, da brutalidade do dia a dia, na qual o inimigo era construído a bel prazer. Portanto, o medo estava presente diariamente no cotidiano das pessoas, na possibilidade de serem delatadas, de serem presas, de falarem em público e de manifestarem abertamente as suas origens alemãs.⁶⁵

A polícia, como órgão repressor do Estado Novo, de acordo com Cancelli, vai aos poucos se tornando um “poder independente, paralelo e despersonalizado”, e a repressão e o sofrimento gerado por ela “brotavam como fruto de uma ação impessoal, como algo que acontecesse por si, à revelia de qualquer fato ou vontade”.⁶⁶ Não é mais possível identificar um responsável, uma personificação da violência policial, mas a banalização da ação e da transgressão. Este medo seria recíproco. Hannah Arendt, ao escrever sobre o papel do medo entre os governos e os povos, afirma que existe “o medo que o povo tem do governante e o medo que o governante tem do povo”.⁶⁷ Este medo do povo é gerado pela violência do Estado, que também tem medo pela perda de poder.

Arendt discorre sobre o uso da força. Esclarece que “enquanto a força é a qualidade natural de um indivíduo isolado, o poder passa a existir entre os homens quando eles agem juntos, e desaparece no instante em que eles se dispersam”.⁶⁸ A autora também afirma que a alternativa ao poder é a força onde “um ou vários homens podem ter o monopólio ao se apoderarem dos meios de violência”.⁶⁹ Neste caso, “mesmo o tirano, o Um que governa contra todos, precisa de ajudantes na tarefa da violência, ainda que seu número possa ser restrito”.⁷⁰ A partir destas reflexões de Hanna Arendt, caracterizando um Estado repressivo e violento, fica mais clara a percepção do papel da polícia estado-novista como a de uma ajudante na tarefa da manutenção do governo de Vargas, utilizando-se da violência como o visto neste processo.

Porém, para Hannah Arendt, “o sintoma claro de desintegração é uma progressiva erosão da autoridade governamental, e que esta erosão é causada pela incapacidade do governo em funcionar adequadamente, de onde brotam as dúvidas dos cidadãos sobre sua

⁶⁴ CARNEIRO, 1999, p. 336.

⁶⁵ Sobre o medo dos teuto-brasileiros ver mais em FÁVERI, 2005, p. 53.

⁶⁶ CANCELLI, 1993, p. 194.

⁶⁷ CARNEIRO, op. cit., p. 328 et seq.

⁶⁸ ARENDT, 2007, p. 212.

⁶⁹ *Ibidem*, p. 214.

⁷⁰ *Idem*, 2009, p. 58.

legitimidade”.⁷¹ Portanto, voltamos à relação inversamente proporcional entre violência e poder. A violência, segundo Hannah Arendt, “sempre pode destruir o poder”, mas “o que nunca emergirá daí é o poder”.⁷² Ela também defende que “em nenhum outro lugar fica mais evidente o fator autodestrutivo da vitória da violência sobre o poder do que no uso do terror para manter a dominação”.⁷³ De fato, no caso desse segundo processo analisado, verificamos perda de poder de forma evidente diante das pesadas considerações finais do juiz dirigidas ao delegado que conduziu o inquérito e pela reação da própria comunidade a qual pertence o réu, que lhe socorre em solidariedade.

3.2 A DELAÇÃO COMO ATIVIDADE CORRIQUEIRA

A denúncia contra João Arno Laesker é fruto de uma delação, fato corriqueiro durante o período do Estado Novo. René Gertz já havia constatado, em seus estudos, que o aparelho repressor transforma “muitas vezes disputas pessoais em perseguição”.⁷⁴ Com a ajuda da historiografia, sabemos da existência de diversos relatos sobre a convocação da população para exercer o papel de vigilantes da ordem e defensores da pátria, estimulando assim a delação. Este tipo de convocação, como informa Fachel sobre a região de Pelotas, reforçava a construção do inimigo através de exageros ou criando fatos, legitimando as arbitrariedades e a violência policial.⁷⁵ As denúncias eram estimuladas como um ato patriótico, como um dever. Esta postura era incentivada através de publicações como a Revista *Vida Policial*⁷⁶ que circulava francamente entre a população.⁷⁷

A delação era uma atividade comum no Estado do Rio Grande do Sul e está presente em diversos relatos, como os ocorridos em Ijuí⁷⁸, quando as denúncias de vizinhos e colegas de trabalho acabavam em prisão e os acusados sendo considerados inimigos. Também em

⁷¹ ARENDT, 1973, p. 64.

⁷² *Idem*, 2009, p. 70.

⁷³ *Ibidem*, p. 72.

⁷⁴ GERTZ, 1991, p. 67.

⁷⁵ Sobre as delações e o uso da população pelo Estado Novo na região de Pelotas e São Lourenço do Sul, ver FACHEL, 2002.

⁷⁶ Em 30 de agosto de 1938, para dar suporte de propaganda à repressão do Estado Novo, é lançada a revista *Vida Policial*. Através desta publicação é possível desenhar o quadro repressivo na Campanha da Nacionalização a partir de 1938, bem como entender a ação policial em consonância à legislação de Segurança Nacional, dando causa às denúncias e aos julgamentos no TSN. O acervo da Revista *Vida Policial* encontra-se no museu da Academia de Polícia Civil José Faives Lubianca e na biblioteca da Polícia Civil do Rio Grande do Sul onde está franqueado o acesso para pesquisadores.

⁷⁷ Para maiores informações sobre a tiragem e distribuição desta revista ver WEIZENMANN, 2008, cap. 3.

⁷⁸ Ver WEBER, 1994. 116-117.

Passo Fundo Odair José Spenthof, em seu livro *Estado Novo e alemães: nacionalização e resistência*, afirma que um dos aspectos que lhe chamava a atenção como indicador do endurecimento policial foi o surgimento de “picuinhas” relativas aos “estrangeirismos”.⁷⁹

Pelo que se depreende dos estudos mencionados, a prática de denúncias originadas em desavenças pessoais era disseminada. Em Santa Catarina, para tomar mais uma vez o estado vizinho como exemplo, também não era diferente: Fáveri nos apresenta relatos provando a existência de “intrigas de vizinhos, vingança, desavenças”, as quais, nas palavras de um advogado, “eram elementos que se aproveitavam da situação anormal do país e da circunstância a denunciarem homens de idoneidade moral, utilizando-se de desafetos pessoais”.⁸⁰ Justamente é esta a situação em que se encontrava o réu neste processo, vítima de denúncia feita por um desafeto pessoal, que havia discutido e ido às “vias de fato” por uma querela no ambiente de trabalho. Fáveri, analisando os processos em seu trabalho, afirma que o que “parecia trivial ou frugal, costume cotidiano, virou crime”. Consequentemente, “a população se dividiu, grosso modo, entre delatores e delatados”,⁸¹ da mesma forma como aconteceu no processo que estamos analisando, com a presença de testemunhas contra e a favor do réu.

A polícia valia-se deste dispositivo, o da delação, para incutir o medo em relação a possíveis invasões domiciliares e na velada fiscalização entre os teuto-brasileiros. Os expedientes utilizados como os de invasões de domicílio e a rígida fiscalização existente, eram alardeados visando o autopolicimento da sociedade e o controle de sua própria conduta.⁸²

Maria Luiza Tucci Carneiro afirma que, no Estado Novo, “alimentavam-se atitudes de delação, consideradas por muitos como um “ato de fé”, crenças de estarem servindo à nação em nome da segurança nacional”⁸³. Neste mesmo sentido, Elizabeth Cancelli diz que “a institucionalização das denúncias políticas fazia com que, mais uma vez, casos de vingança pessoal fossem transformados em investigações para garantir a segurança nacional”.⁸⁴

Portanto, mesmo em caso de vingança, a denúncia possuía sua utilidade como instrumento eficaz para a verificação de crimes que pudessem ameaçar a segurança do Estado Novo. Cancelli diz que:

⁷⁹ SPENTHOF, 2007, p. 77.

⁸⁰ FÁVERI, 2005, p. 57.

⁸¹ *Ibidem*, p. 98.

⁸² Ver mais em SPENTHOF, 2007, p. 129.

⁸³ CARNEIRO, 1999, p. 336.

⁸⁴ *Idem*, 1993, p. 142.

A denúncia popular trazia muitas vezes à tona o grau de vigilância e de controle a que estava submetida a sociedade. Fatos que num período normal passariam como acontecimentos corriqueiros e até ridículos, tomavam proporções desmesuradas e serviam de exemplo social (...) as autoridades municipais e dos distritos passaram a ser co-responsáveis pela vigilância destas populações e a generalização é que valia: todos eram tratados como agentes da Alemanha de Hitler, até muitas provas em contrário.⁸⁵

Eram a vigilância e o medo imbricados em uma sociedade que vivenciava uma guerra, uma “outra guerra” como afirma Fáveri, “uma guerra interna, uma guerra de nervos”.⁸⁶

Para Hannah Arendt, “a prática de violência, como toda ação, muda o mundo, mas a mudança mais provável é para um mundo mais violento”.⁸⁷ Eis o que se verificou naquele vilarejo da cidade de Lagoa Vermelha, mesmo diminuto, a presença da delação, da vigilância e da violência. Verificou-se, ainda, a possibilidade de extrapolação da lei por parte da polícia, usada como instrumento de repressão contra atos considerados atentatórios aos interesses do Estado, visando, por sua vez, a segurança nacional.

⁸⁵ CARNEIRO, 1993, p. 144 et seq.

⁸⁶ FÁVERI, 2005, p. 191.

⁸⁷ *Ibidem*, p. 101.

4 RESISTÊNCIA – “DEUTSCHLANDER UEBER ALLES”⁸⁸

O terceiro e último processo possui não apenas um, mas dois denunciados, cujos delitos ocorreram dentro das dependências de um quartel militar. As diligências foram conduzidas não mais pela polícia, mas agora por um Inquérito Policial Militar (IPM) a cargo de um oficial. Para entendermos como se relacionavam os diversos dispositivos de Estado para a repressão dos considerados inimigos dos interesses nacionais, evidencia-se como importante a análise do comportamento apresentado pelos militares em contraposição ao dos policiais nos processos anteriores no que concerne à produção de provas e ao indiciamento dos acusados. Procuramos evidências de semelhanças entre as práticas utilizadas nas duas esferas - civil e militar - no que diz respeito à severidade e à violência durante a apuração dos fatos, bem como no uso de coerções e prisões para a construção de versões ou confissões.

Diante do contexto da guerra onde o Estado reprimiu a comunidade alemã, qual foi a gravidade dos atos praticados pelos réus dentro das dependências de um quartel da Aeronáutica? Os acusados, dois rapazes muito jovens, foram identificados como elementos perigosos, associados ao nazismo, indicando uma ação de resistência à política de aculturação provocada pela Campanha da Nacionalização do Estado Novo.

O aparato jurídico, criado pelo Estado Novo para julgar crimes que atentassem contra os interesses da nação, é posto em prova neste processo. Várias páginas do processo foram dispensadas por causa da dúvida gerada pela confusão a respeito de qual tribunal teria competência para julgar. Seria competência do Tribunal Militar, uma vez que o crime aconteceu justamente dentro de um quartel da Aeronáutica e, para agravar, por autoria de soldados que ali prestavam serviço? Ou deveria o TSN ser o tribunal adequado pelo fato de que o crime não ter sido considerado militar pelo auditor do Conselho Permanente de Justiça Militar? A dúvida foi gerada pela confusão ou pela difícil interpretação da legislação existente, que dava margem para entendimentos dúbios. Fazer a análise deste “desentendimento” de competências é importante para entender a organização do Estado repressivo e as sobreposições existentes na esfera do poder gerada por ele.

O inquérito, aberto no dia 06 de abril de 1943, trata de delito que teria sido cometido por João Carlos Heller, com 17 anos de idade, e por Oswaldo Vicente Grin, com 19 anos de idade, ambos soldados de segunda classe da Base Aérea de Porto Alegre (assim chamada na

⁸⁸ Alemão acima de tudo.

época), localizada no município de Canoas. A acusação foi a de escreverem nos portões do hangar nº1, no dia 04 de abril de 1943, as frases “Viva a Alemanha” e “Deutschlander Ueber Alles”, além do desenho de uma cruz suástica.⁸⁹ O enquadramento se deu no Artigo 28 do Decreto-Lei nº 4766, de 1º de outubro de 1942, que possui a seguinte redação: “Proferir em público, ou divulgar por escrito ou por outro qualquer meio, conceito calunioso, injurioso ou desrespeitoso contra a Nação, o Governo, o regime e as instituições ou contra agente do poder público. Pena – reclusão de um a seis anos”. Portanto, o mesmo do processo anterior contra João Arno Laesker.

O Ministério Público Militar ofereceu denúncia ao classificar o delito e afirmar que “a prática de tais atos implicam divulgação de conceito injurioso e desrespeitoso contra a nação e o Governo Brasileiros, já por terem sido escritos em dependências de uma Unidade Militar já em face do atual estado de guerra em que o país se encontra”.⁹⁰

Duas testemunhas foram arroladas – dois soldados da mesma unidade militar – e um Inquérito Policial Militar (IPM) foi instaurado, sendo nomeado como encarregado o Primeiro Tenente Aviador Julio Stumpf de Vasconcellos. Neste inquérito, o sentinela do hangar nº 1 informou ao Aspirante a Oficial Aviador, Alberto Lopes Péres, que o mesmo viu que, numa das portas alguém, havia escrito “Viva a Alemanha” e, ato contínuo, foi apurar para “conseguir apanhar o culpado”. O Aspirante chamou João Carlos Heller e Oswaldo Vicente Grin e mandou-os escrever, em folhas de papel e separados, as palavras “Alagôas” e “viva”, pois essas lhe dariam a pista do culpado. Comparando as letras, Péres desconfiou do praça Heller, voltando novamente a falar-lhe e pedindo o lápis, o qual lhe foi entregue com a ponta partida. Dirigiu-se então ao local onde tinham escrito e, neste momento, comparou os riscos do grafite que tinha feito com o que já havia, aumentando as suas desconfianças com o praça mencionado.

No inquérito, também foram juntadas as anotações pessoais dos praças, como um poema de Heller no qual as iniciais de cada frase formavam os nomes de Tojo, Mussolini e Adolf Hitler, com conteúdo jocoso aos mesmos, aparentando antipatia ao fascismo e ao nazismo. Do mesmo praça, também foi juntado um salvo-conduto lhe dando o poder de deslocamento até a cidade de Montenegro.

As testemunhas inquiridas só confirmaram as acusações e a existência das frases e do desenho da cruz suástica. No entanto, a testemunha Fernando da Silva Leandro informou que resolveu, na noite do ocorrido, “entabolar” conversa com o soldado Heller sobre os dizeres

⁸⁹ Processo 4348/43, p. 3.

⁹⁰ *Ibidem*, p. 4.

em alemão que se achavam gravados em seu fuzil e que o referido soldado traduzira os mesmos para português. Ainda em conversa com este mesmo soldado, este lhe dissera que, após a guerra, iria comprar uma motocicleta de marca alemã, por ser de fabricação “mais perfeita” e também mais resistente. O depoente continuou dizendo que, em toda a conversa, o soldado Heller elogiara o material alemão como sendo o melhor e que, após a conversa, continuou seu serviço até ser rendido no posto.

Dos indiciados, o primeiro a depor foi João Carlos Heller, soldado muito jovem, com 17 anos de idade, natural de Montenegro, filho de descendentes alemães. Começou a responder a inquirição dizendo que, entre as dezesseis e dezoito horas, quando estava de guarda, vira os dizeres já mencionados juntamente com o desenho da suástica na porta do hangar. Como estava sozinho, resolvera traduzir a mensagem e acrescentar “Viva a Alemanha”. Às 18 horas, foi rendido pelo soldado Menezes e não soube quem, de fato, vira a sua tradução e a frase acrescentada. Continuou o relato dizendo que, durante a noite, quando houve o alarme, temendo as consequências do seu ato, resolvera negar tudo que fosse atribuído a ele quando chamado à presença do oficial do dia, dizendo nada ter visto e tudo ignorar. Finalizou dizendo que talvez o seu colega, de nome Grin, que também estivera de serviço no mesmo posto, pudesse melhor explicar sobre o fato ocorrido.

Ao ser perguntado se mantinha relações com elementos nazistas ou se algum dia fizera propagandas subversivas, respondeu que, estando há tempos na casa do indivíduo Kunert, que era possuidor de gabinete dentário em Montenegro, ouvira este declarar a um cliente que a guerra iria durar 10 anos e que a Alemanha sairia vencedora. Desde este episódio, ficara com a ideia fixa de que isso iria acontecer. Disse que, no dia em que traduzira a frase “Deutschland Ueber Alles”, em conversa com os soldados Jandir Pedro Costa e Fernando da Silva Leandro, teria confirmado que, após a guerra, iria adquirir uma motocicleta de marca alemã porque seria o material alemão mais resistente. Também traduzira para os dois soldados os dizeres existentes em língua alemã nos fuzis Mauzer. Indagado sobre quem lhe havia inculcido tais ideias, respondeu ser uma opinião somente sua e que ninguém lhe a havia dito.

O segundo indiciado, Arnaldo Vicente Grin, com somente 19 anos de idade, natural de Novo Hamburgo, também descendente de alemães, respondeu a mesma pergunta feita a Heller - como se dera o fato. Declarou-se inocente e que de nada sabia, porém, posteriormente, confessou que, quando estivera de sentinela, tivera a ideia de escrever na porta do hangar nº 1 a frase em alemão já mencionada. Disse que aprendera esta frase quando era menino nos festejos da imigração alemã no Brasil, cujo hino era cantado junto ao pé de um monumento existente na cidade de Novo Hamburgo por uma turma de escoteiros dirigida

por um “tal de Michel”. Este indivíduo seria um ex-funcionário do cartório daquela localidade, o qual soubera ter sido, há tempos, demitido do referido cartório por ser um elemento suspeito e fichado na polícia como “nazista”.

Grin disse que, além de escrever a frase, também desenhou a suástica. Afirmou que, como as suspeitas caíssem inicialmente sobre seu colega Heller e que temesse as consequências do seu ato, “procurou a princípio negar tudo visando com isso tirar vantagens”.⁹¹

No dia 14 de abril de 1943, o Tenente Júlio Stumpf de Vasconcellos, responsável pelo inquérito, apresentou o relatório do seu trabalho informando:

Que os dizeres encontrados em dois hangares e que constam nas confissões dos dois indiciados é (sic) obra puramente sugestiva: o primeiro convivendo e assistindo festas alemãs ficara com esse complexo, pois das suas narrativas e confissões se depreendem que é um indivíduo sem personalidade e de uma cultura medíocre; quanto ao segundo, teve a influência do meio ambiente, pois estudara no Colégio Sinodal em Santa Cruz onde uma das mais sérias obrigações dos alunos era o canto do Himno Alemão e o estudo da língua alemã, sendo que a frase por ele escrita é de um dos trechos do referido Himno. E como o fato apurado constitui crime de competência dos tribunais militares, sejam estes autos remetidos a autoridade competente”.⁹²

Em seguida, os autos são enviados no dia 6 de maio de 1943 para o auditor da 1ª Auditoria da 3ª Região Militar.

Inaugura-se, então, uma fase, neste processo, onde o cerne da discussão: que esfera judicial pertencia a competência do julgamento. O auditor militar, cujo nome está ilegível no processo, em seu despacho, resolve não acatar a denúncia por não ter evidências de crime militar, entendendo ser o caso de competência do TSN. Ato contínuo, o Promotor Substituto do Ministério Público Militar, em manifestação de inconformidade com a decisão deste auditor, solicita recurso conforme o disposto no artigo 103, letra c, do Código de Justiça Militar. Embora o auditor continuasse negando provimento, o Supremo Tribunal Militar deu prosseguimento e remeteu a questão ao Conselho de Justiça, visando a sua manifestação sobre a devida competência para o julgamento dos denunciados.

O Supremo Tribunal Militar, no seu encaminhamento ao Conselho de Justiça, embasa sua solicitação por não se constituir evidente crime militar, pois os artigos 21 a 45 do Decreto-Lei 4766 eram de competência do TSN. Entendia haver confusão na lei, pois seriam de competência do Tribunal Militar somente os casos que tivessem ocorrido em zonas declaradas

⁹¹ Processo 4348/43, p. 33.

⁹² *Ibidem*, p. 35.

de operações militares, ou seja, não declarada zona de guerra, caso previsto pelo n. 111, do artigo 65 do Decreto-Lei 4766/42.

Portanto, o que realmente estava em questão era se, de fato, a Base Aérea de Porto Alegre era considerada zona declarada de operações militares. Somente no dia 29 de outubro de 1943, o Conselho Permanente de Justiça da Aeronáutica decretou ser pertencente ao TSN a competência para julgar os réus. No entanto, o próprio TSN, por maioria de votos dos seus juízes, também resolveu julgar-se incompetente para conhecer o feito e suscitar, perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal, conflito negativo de jurisdição com o Conselho Permanente de Justiça da Aeronáutica de Porto Alegre.

O conflito de jurisdição somente foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal no dia 10 de abril do ano de 1944. Por dois votos a um, foi decidida a competência do TSN para o julgamento do processo. Mais um grande lapso de tempo transcorreu até o TSN, no dia 22 de agosto de 1944, determinar que os autos voltassem ao Ministério Público para que o mesmo classificasse o delito, o que foi feito como já descrito anteriormente.

Após os denunciados serem citados para tal, no dia 22 de novembro de 1944, apresentaram defesa através do seu advogado Francisco A. R. de Borba. Surpreendentemente, o advogado nega serem seus clientes os autores do delito, transferindo a responsabilidade para um “terceiro”, que teria se valido da inexperiência dos jovens e se aproveitado deste fato para incriminar os dois acusados pela ação infamante. Defende ele:

A única prova existente contra os denunciados era a confissão perante a autoridade policial.⁹³ O valor probante desta confissão, entretanto, é nulo verificada a maneira pela qual foi obtida. Resultou de truculência e ameaça dos seus inquiridores. Os denunciados despojados de toda a garantia e segurança para se manifestarem livremente, cederam ante a pressão moral e material da autoridade. Os rapazes suportaram horas infindáveis de interrogatório sob a ameaça constante de tortura física, assistiram estarecidos às demonstrações convincentes de força e por fim foram jogados sobre o catre de uma cela infecta.⁹⁴

O advogado afirma que seus clientes, percebendo a inutilidade de prosseguir expressando sua inocência e para se libertarem daquela situação aflitiva, assumiram a responsabilidade do crime e, em contraposição à versão da confissão, estava ele, então, apresentando a negação de autoria dos dois denunciados, muito embora, mais adiante ao dizer que, “admitindo, só para argumentar fossem os acusados autores do fato delituoso”, teriam os mesmos direito à diminuição da pena por serem menores de idade.

⁹³ Provavelmente quis se referir ao encarregado do Inquérito Policial Militar, o Primeiro Tenente Aviador Julio Stumpf Vasconcellos.

⁹⁴ Processo 4348, p 95.

A defesa continuou afirmando que a vida pregressa dos denunciante não autorizava a crença de que possuíssem doutrinas político-sociais contrárias ao regime democrático vigente no país. Disse que seus clientes sempre viveram em cidades nas quais predominava o elemento humano natural ou descendente de nação totalitária e, entretanto, nunca se associaram a entidades cuja atividade a “lei de nacionalização” decretou a paralisação. Afirmou, ainda, que, desde a infância, animou-lhes um profundo sentimento cívico, culminando no ingresso às fileiras da “magnífica corporação de jovens patriotas” que integravam a Aeronáutica nacional, e que tal atitude era uma recomendação pública irretorquível, a qual caracterizava sentimentos nobres e puros voltados à defesa e ao progresso da Nação Brasileira.

Quatro testemunhas de defesa foram intimadas e prestaram depoimento nos dias 28 e 29 de novembro de 1944. As declarações destas testemunhas confirmaram as boas condutas dos réus e descreveram-nos como bons trabalhadores, sem manifestações de simpatia com ideias totalitárias ou nazistas.

Somente no ano de 1945, no dia 17 de maio, o processo teve termo com a sentença de absolvição dos acusados por falta de provas para a autoria do delito. O Ministro Julgador, Cel. Theodoro Pacheco Ferreira, o mesmo que julgou o processo de João Arno Laesker, no segundo capítulo, fez importantes considerações. Afirmou categoricamente que o caso não era de criminalidade dos acusados, e sim de “lástima pela ignorância que manifestaram, fruto do ambiente em que viviam antes de ingressarem na caserna”. Disse também ser lastimável o estado em que, ingressavam nas casernas do Rio Grande do Sul, os descendentes de alemães, que “só se transformam pela patriótica dedicação e desvelo dos oficiais nos corpos de tropa, que tanto fazem para ensinar-lhes a nossa língua e a nossa história, transformando-os em brasileiros de verdade, embora ainda de língua carregada ao deixarem o serviço ativo”.⁹⁵

A sentença da apelação confirmou a absolvição.

4.1 AS RESISTÊNCIAS POSSÍVEIS

No primeiro processo contra Wolfram Metzler, foi possível verificar a resistência do acusado diante da ação policial, que lhe imputou a acusação de ser um “elemento perigoso”, de ameaçar a segurança nacional por possuir sentimentos germanófilos. Isto é, de ser, para

⁹⁵ Processo 4348, p. 118.

seus acusadores, um nazista. Em nenhum momento, Metzler renunciou ao seu sentimento de afeição à Alemanha, ao seu germanismo, e sustentou sua posição tanto no inquérito quanto no processo do TSN. Agora, neste processo, encontramos claramente a resistência de descendentes de alemães diante da ação repressora do Estado de forma contundente, materializada no desenho de uma cruz suástica e nas frases escritas em alemão enaltecendo a Alemanha.

Aqui está presente a ação de duas pessoas, de etnia alemã, jovens, recém-saídos do seio de suas famílias, dos seus costumes e de suas tradições. Poderíamos, então, estabelecer que a ação conjunta dos réus – caso eles tenham sido os autores das frases e do desenho - foi uma ação de desobediência civil? Hannah Arendt cita Nicolás Poner para afirmar que a desobediência civil praticada por só um elemento é improvável de existir, pois seria necessário “um certo número de pessoas com identidades de interesses”.⁹⁶

Mas seriam duas pessoas o suficiente para estabelecer o número de pessoas necessárias para uma desobediência civil? Arendt afirma que, para ocorrer desobediência civil, é necessário “um número significativo de cidadãos”.⁹⁷

Embora os réus pudessem ter o entendimento de que suas queixas não seriam ouvidas ou que a nacionalização do Estado Novo estivesse passando os limites do razoável ao proibir a manifestação cultural germânica - uso da fala e da escrita em alemão - os dois não poderiam ser considerados “um número significativo de cidadãos”. Buscando apoio em Hannah Arendt novamente, encontramos o contestador civil como “um dissidente da maioria” que “age em nome e para o bem de um grupo”. Arendt continua dizendo que este contestador civil “desafia a lei e as autoridades estabelecidas no terreno da dissensão básica, e não porque, como indivíduo, queira algum privilégio para si, para fugir com ele”.⁹⁸ Hannah Arendt formulou tais reflexões para o contexto de distúrbios ocorridos na década de 1960 nos EUA. Contudo, elas ajudam a entender a ação de resistência praticada pelos réus.

René Gertz, referindo-se ao livro *A 5ª coluna no Brasil*, de Aurélio da Silva Py, afirma que “somente uma parte pequena dos casos apresentados são claramente ilegais e podem ser classificados como de desobediência civil. E entre esses será extremamente difícil encontrar um episódio que possa ser classificado como ação coletiva”.⁹⁹

Portanto, a forma de resistência mais comum exercida durante este período possui somente pequenas articulações em clubes, em associações e nos lares, como as relatadas no

⁹⁶ ARENDT, 1973. p. 55.

⁹⁷ *Ibidem*, p. 68.

⁹⁸ *Ibidem*, p. 69.

⁹⁹ GERTZ, 1991, p. 49.

interior do Rio Grande do Sul.¹⁰⁰ Priscila Perazzo, que estudou a repressão policial do Estado Novo em todo o território nacional, também relata que estes “estrangeiros”, a partir da repressão policial, “organizavam algumas de suas instituições, procurando atribuir-lhes caráter beneficente, no intuito de disfarçar as atividades políticas que praticavam, tentando despistar a polícia”.¹⁰¹

A pichação na porta do Hangar da Base Aérea de Porto Alegre pode ser considerada uma dentre tantas outras manifestações de resistência durante a Campanha da Nacionalização do Estado Novo. O inusitado foi justamente a ocorrência nas dependências da Aeronáutica, pois, segundo Spenthof, em 25 de agosto de 1939, o decreto-lei nº 1 545, em seu art. 15º, apresentou a seguinte redação: “É proibido o uso de línguas estrangeiras nas repartições públicas, no recinto das casernas e durante o serviço militar”.¹⁰²

O estrangeiro arreado às determinações da supressão dos costumes arraigados, fazendo o uso de línguas, isolado em suas colônias, de acordo com Perazzo, apresentava “risco a construção da brasilidade empreendida pelo Estado Nacionalista”. Segundo a mesma autora, “o imigrante, identificado como elemento estrangeiro que não pretendia “abrasileirar-se”, acabava por significar uma peça de entrave nas engrenagens do projeto nacionalista do Estado”.¹⁰³

Já Arthur Rambo relata que o aparato nacionalizador gerou muita confusão para os colonos, principalmente para os do interior: “simplesmente não entendiam como o amor à língua e às tradições pudesse ser interpretado como um crime de lesa-pátria e atrair sobre eles a suspeita de serem brasileiros que, num momento crítico, não hesitariam em alinhar-se ao lado dos nazistas”.¹⁰⁴ Por outro lado, para Seyferth, a Campanha de nacionalização foi uma “crise – a maior de uma história de confrontos – com a sociedade brasileira” que acarretou “um endurecimento das fronteiras étnicas”.¹⁰⁵ Esta situação é denunciada pelo juiz em suas considerações finais quando disse que os réus manifestavam a ignorância “fruto do ambiente em que viviam antes de ingressarem na caserna”. O mesmo foi constatado pelo responsável pelo inquérito, que classificou Heller como um “indivíduo sem personalidade e de uma cultura medíocre”. Portanto, a comunidade teuto-brasileira viu-se em meio à perseguição do Estado Novo sem entender os verdadeiros motivos para tal. Como consequência, verificou-se um isolamento cada vez maior dos descendentes alemães em relação aos demais brasileiros.

¹⁰⁰ Para Passo Fundo, ver SPENTHOF, 2007, p. 21.

¹⁰¹ PERAZZO, 1999, p. 45.

¹⁰² SPENTHOF, *op. cit.*, p. 100.

¹⁰³ PERAZZO, 1999, p. 42 et seq.

¹⁰⁴ RAMBO, 1994, p. 52.

¹⁰⁵ SEYFERTH, 1994, p. 22.

Voltando a consultar Hannah Arendt, encontramos que “o hábito de pensar, refletir sobre o que se está fazendo, é independente do nível social, educacional ou intelectual do indivíduo”.¹⁰⁶ Logo, a alegada falta de personalidade ou “cultura medíocre”, presente no relatório do responsável pelo inquérito, não invalida a ação supostamente praticada pelos réus. A pichação da porta do Hangar nº 1 foi um ato pensado, não importando, deste modo, o nível social ou a origem cultural de quem o praticou.

Percebemos que a pichação, como ato de resistência, também foi uma manifestação de escárnio, de aversão à autoridade militar. Hannah Arendt é incisiva sobre este tipo de manifestação: “conservar a autoridade requer respeito pela pessoa ou pelo cargo. O maior inimigo da autoridade é, portanto, o desprezo, e o mais seguro meio para miná-la é a risada”.¹⁰⁷ A pichação, além do deboche, foi uma afronta à autoridade dos oficiais do quartel, que são responsáveis pela manutenção de uma postura patriótica e de vigilância ao “inimigo”. Para Hannah Arendt “o poder e a autoridade diferem tanto quanto o poder e a violência”.¹⁰⁸ Tal afirmação nos ajuda a entender a reação da autoridade militar diante do deboche e da possibilidade de perda do poder. Arendt afirma ainda que “o poder institucionalizado em comunidades organizadas frequentemente aparece sob a forma da autoridade, exigindo reconhecimento instantâneo e inquestionável; nenhuma sociedade poderia funcionar sem isso”.¹⁰⁹ O ato praticado pelos dois praças acarretou, portanto, em grande problema para a caserna devido à ameaça de desintegração do poder e desorganização da disciplina militar.

As forças armadas também tinham o seu papel como agente da nacionalização. Segundo Seyferth, “o encargo de nacionalizar brasileiros que agiam como estrangeiros foi delegado ao Exército e à polícia”.¹¹⁰ Esta incumbência também está explícita nas considerações do juiz que julgou os dois réus. Para ele, os descendentes de alemães que entravam para a caserna “só se transformam pela patriótica dedicação e desvelo dos oficiais nos corpos de tropa”. De fato, as forças armadas foram usadas no esforço do Estado Novo para a nacionalização dos teuto-brasileiros e, como exemplo disso, organizaram o tempo de serviço militar conforme o grau de utilização da língua alemã no cotidiano dos recrutas.¹¹¹

Respondendo ao questionamento feito no início deste capítulo, relativo à gravidade dos atos praticados dentro das dependências de um quartel, acreditamos que a pichação foi um ato de resistência isolada – praticada por quem seja - com suposta autoria dos dois soldados,

¹⁰⁶ ARENDT, 1973, p. 61.

¹⁰⁷ *Idem*, 2009, p. 62.

¹⁰⁸ *Idem*, 1988, p. 144.

¹⁰⁹ *Idem*, 2009, p. 63.

¹¹⁰ SEYFERTH, 1999, p. 223.

¹¹¹ Sobre isso, ver CANCELLI, 1993, p. 136.

levando-os a julgamento em um sistema judiciário já preparado para reprimir e suprimir, se necessário, as pessoas “perigosas” à segurança nacional. O temor pelas consequências da pichação é justificado pelo rude relatório do responsável do IPM, no qual os réus, embora acabem confessando, inicialmente tentam negar a autoria do delito. O advogado de defesa, em sua arguição, desmente a autoria dos réus. No entanto, em uma possibilidade de que tenham cometido o delito, sustenta serem os réus menores de idade, portanto, detentores do direito à penas menores. Quanto à prática repressora das forças armadas, verificamos não diferir das que eram usadas pela polícia nos processos anteriores.

4.2 O CONFLITO DE JURISDIÇÃO ENTRE OS TRIBUNAIS

Os autos deste processo nos revelam a existência da dificuldade de se estabelecer as devidas competências entre os tribunais com características semelhantes. Já discorreremos sobre as alterações ocorridas no TSN, da sua original missão em julgar os crimes cometidos por comunistas. Segundo Spenthof:

No início de sua atividade o TSN só julgava como criminosos políticos os acusados de comunismo. Descendentes de imigrantes passaram a ser incluídos na categoria dos portadores de “estrangeirismos” (...) com a entrada do Brasil na Segunda Guerra Mundial em 1942, o Tribunal de Segurança Nacional passou a ser acionado intensivamente. Seus alvos eram integralistas brasileiros remanescentes e nazistas alemães acusados de espionagem.¹¹²

A alteração descrita acima foi significativa para a inclusão do TSN como instrumento de repressão do Estado Novo, principalmente após agosto de 1942, com a perseguição sistemática a todos que fossem acusados de nazistas ou demonstrassem ser uma ameaça à segurança nacional. Para Elizabeth Cancelli, “através dos atos policiais de terrorismo e repressão, a existência do Tribunal de Segurança começava a preencher uma lacuna na estratégia totalitária de poder”.¹¹³ No entendimento da autora, o TSN seria “um palco de encenações para a farsa judiciária”. Portanto, não seria um tribunal isento, mas uma ferramenta do Estado para aplicar sentenças do seu interesse.

Em sua origem, o TSN foi instituído como um órgão da Justiça Militar para julgar crimes de caráter subversivo. No entanto, a Constituição de 1937 conferiu-lhe uma jurisdição

¹¹² SPENTHOF, 2007, p. 92 et seq.

¹¹³ CANCELLI, 1993, p. 102.

especial autônoma “com o caráter acentuado de justiça de defesa do Estado”,¹¹⁴ mas com caráter provisório. A sua existência, que antes estava subordinada à decretação do Estado de Guerra, passou a ser permanente.

Os crimes contra a economia popular, a partir do dia 20 de dezembro de 1937, também passaram a ser julgados pelo TSN, tais como a prática de preços exorbitantes no comércio ou aluguéis. Segundo Cancelli, “atribuía-se ao Tribunal, a exemplo da Comissão de Salvação Nacional do Terror Jacobino Francês, a tarefa de executar formalmente, com a mais dura energia, os processos de punição dos especuladores, novos inimigos do regime”.¹¹⁵

Christiano Balz, em sua dissertação de mestrado sobre o TSN, descreve um precioso quadro para entender a sua existência em sobreposição a do Tribunal Militar a partir da entrada do Brasil na guerra contra os países do Eixo, em 22 de agosto de 1942. O TSN, antes ameaçado de extinção em caso de guerra, passou a atuar de forma permanente nos julgamentos de crimes políticos através da emenda constitucional nº 7 de, 30 de setembro de 1942. Esta emenda dava poderes para Getúlio Vargas determinar “os casos em que os crimes cometidos contra a estrutura das instituições, a segurança do Estado e dos cidadãos serão julgados pela Justiça Militar ou pelo TSN”.¹¹⁶

Em outubro de 1942 foi expedido o decreto-lei 4.766/42, que determinava as jurisdições do TSN e do Tribunal Militar:

O novo diploma estabeleceu a competência exclusiva da Justiça Militar para os crimes que, de modo geral, envolvessem a prática ou o incitamento de atos de insubordinação militar, entendimentos com o inimigo, deserção, motim e sabotagem, prevendo para alguns deles a pena de morte. Alguns crimes, porém, seriam da competência tanto da Justiça Militar como do Tribunal de Segurança Nacional, dependendo o seu processo e julgamento por um ou por outro das suas circunstâncias. Em princípio, tais crimes seriam considerados como crimes políticos, cabendo a competência ao Tribunal de Segurança Nacional. No entanto, sempre que em sua execução se verificasse a intenção de comprometer a preparação ou a eficiência de operações militares ou pôr em perigo a segurança externa do país, passariam a ser tratados como crimes militares, devendo ser julgados pela Justiça Militar.¹¹⁷

Portanto, alguns crimes poderiam ser da competência dos dois tribunais além da dificuldade de interpretação de frases como “comprometer a preparação ou eficiência de operações militares ou por em perigo a segurança externa”. Neste processo, a questão foi

¹¹⁴ CANCELLI, p. 100.

¹¹⁵ *Ibidem*, p. 106.

¹¹⁶ BALZ, 2009, p. 177.

¹¹⁷ *Ibidem*, p. 17.

levada à decisão do Supremo Tribunal Federal, aparentando não serem raros os julgamentos cuja jurisdição poderia caber aos dois tribunais.

Depreende-se, a partir do narrado nos autos, que a tentativa do procurador ao buscar o julgamento no Tribunal Militar visava uma instância judicial mais dura em suas sentenças, principalmente pela afronta causada pela pichação em um quartel. O episódio desnuda certa confusão no aparato repressor do Estado, com sobreposta jurisdição de tribunais para julgar um mesmo tipo de crime.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sob os conceitos de Hannah Arendt de violência e poder e da relação existente entre eles, foi possível verificar, a partir da análise dos três processos, a existência de diferentes esferas dentro do aparelho repressor do Estado Novo, principalmente entre dois deles: a polícia e o Tribunal de Segurança Nacional.

A repressão da polícia do Rio Grande do Sul é fartamente relatada em diversos artigos e livros que utilizamos neste trabalho. Também encontramos indícios dessa repressão no esmiuçamento dos autos dos processos, acompanhados por discursos xenófobos, como o utilizado pelo delegado Oscar Alfredo Klein nas conclusões do inquérito contra Wolfram Metzler. Ali, foram atribuídos ao réu: “atos, atitudes, opiniões, mentalidade e sentimentos germânicos”. Foi afirmado ainda que ele não era um “cidadão brasileiro de fato” e que deveria, como consequência, perder a nacionalidade brasileira.

Elizabeth Cancelli fala de medidas “extralegais” tomadas pela polícia, como o uso frequente de prisões de longa duração, a manutenção de prisioneiros após o cumprimento de penas e a presença da polícia em uma “esfera inatingível pela lei”. Estas ações estão presentes no segundo processo aqui analisado, no qual uma testemunha foi mantida detida, ameaçada e coagida violentamente para modificar o seu depoimento, objetivando a construção de uma versão que servisse para a criminalização do réu.

No terceiro processo, o réu Heller, inquirido no TSN, dizia ser temeroso das consequências e termina delatando um tal de Kunert da cidade de Montenegro. O segundo réu, também temendo as consequências, deixou Heller ser responsabilizado pelas pichações.

Em meio à violência policial, permeava o medo. O medo da delação, da perseguição, do castigo físico, da prisão, da tortura e até da morte. Novamente, retomo o caso do delegado que inquiriu Wolfram Metzler. Ele fez reflexões sobre a postura do réu ao dizer que o fator que o impelia ao cumprimento das leis era o “temor do castigo e não o patriotismo”. Ora, embora pudesse parecer ironia, de fato, o que norteava as ações dos teuto-brasileiros durante o Estado Novo era justamente o medo em relação à repressão violenta do seu aparato oficial.

Como já analisado anteriormente, as práticas supra-legais utilizadas pela polícia, o clima de terror proporcionado por ela, a cooptação de parte da sociedade para a vigilância e a delação, obviamente, não possuíam a concordância da comunidade, provocando evidente perda de poder.

Em contrapartida, nestes três processos, o TSN foi um organismo do Estado Novo, no qual foi possível os réus fazerem suas defesas, seja através dos discursos dos seus advogados ou por meio de seus próprios depoimentos ou de suas testemunhas. Embora as leis fossem severas para os teuto-brasileiros, a sua observação, por parte da polícia, colocava limites em sua ação repressora e violenta. Um exemplo claro foi a negativa de perda de nacionalidade de Wolfram Metzler pelo procurador geral após a interpretação da lei, muito embora a ênfase dada pelo delegado em sua arguição fosse para a punição.

Neste mesmo processo, encontramos surpreendente depoimento de uma testemunha denunciando as práticas violentas da polícia do Rio Grande do Sul, um Coronel luso-brasileiro que, além de confirmar a retidão do réu, atribuiu, à atitude policial, um ato de perseguição pessoal oriundo de alguma antipatia ou controvérsia, informando, inclusive, que tivera feito denúncia à esferas mais altas. Disse ainda que a polícia possuía “um verdadeiro ódio, um combate sistemático a todos os elementos oriundos das nações do eixo, principalmente alemães”. Neste sentido, também as considerações finais do juiz do segundo processo, o Coronel Theodoro Pacheco Ferreira, fazem severa crítica à ação da polícia de Lagoa Vermelha ao dizer que o delegado possuía falta de isenção e um excesso de “faro policial”.

Os discursos dos advogados nos três processos também evidenciaram a possibilidade de defesa inexistente nos inquéritos policiais. No primeiro processo, o advogado faz uma velada crítica à Campanha de Nacionalização, comparando-a com o fracasso inicial do “Melting-pot” nos EUA, acabando por desqualificar a denúncia, não lhe atribuindo um caráter jurídico, mas sim um fato pertencente ao campo da sociologia. No segundo processo, o advogado fez uma severa denúncia da ação violenta do delegado local contra uma testemunha, que buscou, através da força e da ameaça, a alteração de versão para a incriminação do seu cliente. No terceiro e último processo, o advogado também acusa o militar responsável pelo inquérito de usar ameaças e violência contra os dois praças para extrair versões que fossem do seu interesse.

Embora a nossa intenção, neste momento e para os três processos, seja evidenciar as diferenças nas esferas do poder do Estado Novo, não podemos nos furtar de afirmar que, mesmo sendo um espaço que possibilitou defesas, o TSN não deixou de cumprir o seu papel repressor e impor temor para os advogados de defesa. Na sentença do primeiro processo, o juiz recomenda atenção contra Wolfram Metzler, pois o mesmo era “um elemento perigoso, máximo na época atual, precisando ficar sob o regime de liberdade vigiada a bem da segurança nacional”. O Coronel Theodoro Pacheco Ferreira, já citado como juiz do segundo

processo, também julgou os dois praças da Aeronáutica. E, em suas considerações, fez severas críticas ao “lastimável” estado em que os descendentes de alemães ingressavam nos quartéis, sincronizando o seu discurso com o adotado na Campanha da Nacionalização.

Os próprios advogados tinham todo o cuidado ao fazerem as defesas dos seus clientes. O advogado de Wolfran Metzler traça um perfil patriótico do seu cliente e de sua família dizendo que os mesmos possuíam “sentimento cívico de brasilidade e amor ao seu país”. No terceiro processo, o advogado chega ao exagero de dizer que o regime do Estado Novo era democrático, elogiando, ainda, a lei da nacionalização.

Respondendo, portanto, à preocupação de localizar as expressões de poder, violência e repressão nos processos, chegamos à conclusão que as mesmas eram diferentes nas duas esferas analisadas: a policial e a do TSN. Pelo uso da violência, das ações ilegais, das denúncias nos processos, da falta de legitimidade e reconhecimento por parte da comunidade, a perda de poder do Estado Novo, através da atuação da sua polícia, foi evidente, tornando-a sempre mais violenta e repressora em sua tentativa de impor autoridade e ordenar a sociedade. Por outro lado, embora ainda expressão de repressão, o TSN, nestes três processos, foi uma instância na qual foi possível encontrar espaços de defesa, promover denúncias e evidenciar resistências nos diversos depoimentos encontrados nos autos.

As expressões de resistência também ficaram evidentes nos três processos. Wolfram Metzler, que já tinha sido Vereador da cidade de Novo Hamburgo em 1936, em nenhum momento, nos autos do processo, nega ter sido membro da Ação Integralista Brasileira, demonstrando a sua convicção política. Não se furtou a confirmar suas ligações afetivas com a Alemanha, chegando ao ponto de dizer que, se tivesse que pegar em armas contra a Alemanha, o faria com o “coração amargurado” e contra a sua vontade íntima. Demonstrou muita coragem ao manifestar o desejo de vitória da Alemanha na guerra por trazer benefícios ao povo alemão. Mesmo sabendo da proibição e das penalidades previstas, confirmou que falava em alemão com a sua esposa e filhos.

A resistência manifestada no último processo é materializada nas pichações no portão de um Hangar da base aérea de Porto Alegre. Nos depoimentos dos réus, estão presentes as atividades culturais em agremiações sociais e esportivas germânicas, bem como no Movimento Escoteiro. As considerações finais do juiz deste processo também evidenciam o massivo uso do idioma alemão nas comunidades germânicas, corroborando os relatos inclusos nos autos do processo, nos quais Heller traduz palavras em alemão existentes no seu fuzil e diz ter sentimentos de amor à Alemanha sem que alguém os tenha incutido.

Concluimos, portanto, que expressões de resistência nos três processos foram utilizadas de forma particular, não articuladas. A posição de Metzler não traz elementos que possamos relacionar a uma resistência de combinada de um grupo, tampouco as pichações do Hangar da base aérea de Porto Alegre ou a tradução das inscrições num fuzil, e que pudessem fazer parte de um plano organizado por uma coletividade. Talvez a maior evidência de resistência articulada da comunidade teuto-brasileira tenha sido o uso do idioma alemão em suas residências e nas reuniões em clubes e associações.

Podemos encontrar semelhanças nos três processos nas sentenças (absolvições), na violência das denúncias e no exagerado patriotismo nas arguições dos advogados de defesa em sincronia com o discurso do Estado Novo. Este enaltecia o sentimento de amor à pátria, a vigilância dos valores nacionais, bem como a supressão de expressões de culturas “alienígenas”.

Acreditamos que o presente trabalho tenha atingido os objetivos propostos, que tenha apresentado uma nova abordagem do assunto ao utilizar, como fonte, os processos do TSN a partir de denúncias contra teuto-brasileiros do Rio Grande do Sul durante o período em que o Brasil esteve em guerra contra os países do Eixo. Esperamos, com este trabalho, ter dado uma contribuição historiográfica e maior relevância à discussão do tema. Pelo recorte realizado, deixamos de fora a abordagem de algumas questões que podem ser alvo de futuros trabalhos e pesquisas: as questões referentes aos prisioneiros de guerra na Colônia Penal Daltro Filho, em Charqueadas, por exemplo. Uma nova abordagem do assunto é possível realizando um trabalho de pesquisa quantitativa nos diversos processos do TSN contra teuto-brasileiros. O Arquivo Nacional, na cidade do Rio de Janeiro, no Fundo TSN, possui vasta gama de processos, possibilitando uma pesquisa mais completa, abrangente e substancial das práticas do Estado Novo, analisadas neste trabalho. Por fim, no que tange à repressão do Estado Novo e às possíveis resistências da comunidade, seria necessário verificar as relações existentes nas associações, nos grupos escoteiros e nos clubes da época.

REFERÊNCIAS

- APERJ – Fundo Polícias Políticas – Setor Estados, pasta 19. Arquivos DOPS.
- ARENDDT, Hannah. **Crises da República**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1973.
- ARENDDT, Hannah. **Da revolução**. Estudos Políticos, v.5. São Paulo: Editora Ática, 1988.
- ARENDDT, Hannah. **A Condição Humana**, 10ª Ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.
- ARENDDT, Hannah. **Sobre a Violência**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.
- BALZ, Christiano Celmer. **O Tribunal de Segurança Nacional: Aspectos legais e doutrinários de um tribunal da Era Vargas (1936-1945)**. 2009. 228 f. Dissertação de mestrado (Centro de Pós-Graduação em Direito – CPGD). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.
- BRASIL. Apelação nº 2216. Processo 4776. Réu Wolf ou Wolfram Metzler.
- BRASIL. Apelação nº 2307. Processo 4348. Réu João Carlos Heller e outro.
- BRASIL. Apelação nº 2645. Processo 5173. Réu João Nilo Hartz.
- BRASIL. Apelação nº 2782. Processo 5313. Réu João Arno Laesker.
- BRASIL. Decreto-Lei 88, de 20 de dezembro de 1937. O TSN como órgão permanente e autônomo.
- BRASIL. Lei 244, de 11 de setembro de 1936. O TSN como órgão de primeira instância da Justiça Militar.
- BRASIL. Decreto-lei 383, de 18 de abril de 1938. Regulamentação atividades dos estrangeiros.
- BRASIL. Decreto-Lei 392, de 27 de abril de 1938. Regulamentação da expulsão dos estrangeiros.
- BRASIL. Decreto-lei 394, de 28 de abril de 1938. Regulamentação da extradição de brasileiros e estrangeiros.
- BRASIL. Decreto-lei 431, de 18 de maio de 1938. Regulamentação dos crimes contra a ordem política e social.
- BRASIL. Decreto-Lei 474, de 8 de junho de 1938. Introdução do “rito sumaríssimo” no TSN.
- BRASIL. Decreto-lei 479, de 8 de junho de 1938. Adaptação do Decreto-Lei 431/1938.

BRASIL. Decreto-lei 4717, de 21 de setembro de 1942. Declarações dos súditos alemães, italianos e japoneses ao registro do comércio.

BRASIL. Decreto-Lei 4766, de 1º de outubro de 1942. Define crimes militares e contra a segurança do Estado, e dá outras providências.

BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Processos crime. Fichário: Rio Grande do Sul.

BROCCA, Lionei Alves. **As perseguições aos “Súditos do Eixo” através das páginas do jornal Correio do Povo durante a Segunda Guerra Mundial**. 2010. 49 f. Trabalho de conclusão de curso (Departamento de História). Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Porto Alegre, 2010.

BUZANELLO, José Carlos. **Direito de resistência**. Sequência, Florianópolis, v. 22, n. 42, UFSC, 2001.

CANCELLI, Elizabeth. **O mundo da violência: a polícia da era Vargas**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1993.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **O Estado Novo, o Dops e a ideologia da segurança nacional**. In: Pandolfi, Dulci (org). *Repensando o Estado Novo*, Rio de Janeiro: Editora FGV, 1999.

DIETRICH, Ana Maria. **Nazismo tropical? O Partido Nazista no Brasil**. 2007. 301 f. Tese de doutorado (Programa de Pós-Graduação em História Social do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

FACHEL, José Plínio Guimarães. **As violências contra os alemães e seus descendentes, durante a Segunda Guerra Mundial, em Pelotas e São Lourenço do Sul**. Volume 5. Pelotas: Ed. UFPEL, 2002.

FARGE, Arlette. In **Dicionário das Ciências Históricas**. André Burguière (org). Imago Editora – RJ – 1993.

FÁVERI, Marlene de. **Memórias de uma (outra) guerra: Cotidiano e medo durante a Segunda Guerra em Santa Catarina**. 2ª ed. Itajaí: Editora da Universidade do Vale do Itajaí, 2005.

FÉLIX, Loiva Otero. **Religião e política: os teuto-brasileiros e o PRR**. in: Mauch, Cláudia et al. (org). *Os alemães no sul do Brasil*, 1ª Ed. Canoas: Ed. Ulbra, 1994.

GERTZ, René E. **O Fascismo no sul do Brasil**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1987.

GERTZ, René. **O perigo alemão**. 1ª ed. Porto Alegre: Ed. da Universidade/UFRGS, 1991.

GERTZ, René. **A construção de uma nova cidadania**. in: Mauch, Cláudia et al.(org). *Os alemães no sul do Brasil*, 1ª Ed. Canoas: Ed. Ulbra, 1994.

GERTZ, René. **História Geral do Rio Grande do Sul, Volume 4, República: Da Revolução de 30 à Ditadura Militar (1930-1985)**, 1ª ed. Passo Fundo: Méritos Editora, 2007.

GERTZ, René E. **Os “súditos alemães” no Brasil e a “pátria mãe” Alemanha**. Espaço Plural, Marechal Cândido Rondon, Ano IX, nº 19, p. 67-73, 2º semestre de 2008.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Cia das Letras, 1991.

MACHADO, Raul. **Delitos contra a Ordem Política e Social**. São Paulo: Editora Universal, 1944.

PERAZZO, Priscila Ferreira. **O perigo alemão e a repressão policial no Estado Novo**. Coleção Teses & Monografias, v.1. São Paulo: Arquivo do Estado, 1999.

PY, Aurélio da Silva. **A 5ª Coluna no Brasil: a conspiração nazi no Rio Grande do Sul**. 3ª ed. Porto Alegre: Edição da Livraria do Globo, 1942.

RAMBO, Arthur Blasio. **Nacionalidade e cidadania**. in: Mauch, Cláudia et al. (org). Os alemães no sul do Brasil, 1ª Ed. Canoas: Ed. Ulbra, 1994.

SANTOS, Sílvia Gombi Borges dos. **Violência e Poder em Hanna Arendt**. Educação e Filosofia. Uberlândia, Vol 8, n. 16, p. 119-128, jul/dez 1994.

SPENTHOF, Odair José. **Estado Novo e alemães: nacionalização e resistência**. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2007.

STOPPINO, Mário. **In Dicionário de Política**, Vol. 2, Brasília: UNB, 2010. Pág.1248.

SYFERTH, Giralda. **A identidade teuto-brasileira numa perspectiva histórica**, in: Mauch, Cláudia et al.(org). Os alemães no sul do Brasil, 1ª Ed. Canoas: Ed. Ulbra, 1994.

SYFERTH, Giralda. **Os imigrantes e a campanha de nacionalização do Estado Novo**. In: Pandolfi, Dulci (org). Repensando o Estado Novo, Rio de Janeiro: Editora FGV, 1999.

TONINI, Viridiana Maria. **Uma relação de amor e ódio: o caso Wolfram Metzler (Integralismo, PRP e Igreja Católica, 1932-1957)**. Tese de Mestrado em História (Instituto de Filosofia e Ciências Humanas). Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2003.

VOGT, Olário Paulo. **Repressão X medo: arbitrariedades cometidas durante a campanha de nacionalização em Santa Cruz, RS**. Texto apresentado no V Seminário Nacional de Pesquisadores de História das Comunidades Teuto-Brasileiras. Santa Cruz do Sul, 12 f., 2001.

WEBER, Regina. **Nacionalidade com prefixos: os teutos e o Estado Novo em Ijuí**. In: Mauch, Cláudia et al (org). Os alemães no sul do Brasil. Canoas: Editora Ulbra, 1994.

WEIZENMANN, Tiago. **Cortando as asas do nazismo: representações e imaginário sobre o nazismo na Revista Vida Policial (1942-1944)**. 2008. 298 f. Dissertação de mestrado (Programa de Pós-Graduação em História). Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, São Leopoldo, 2008.